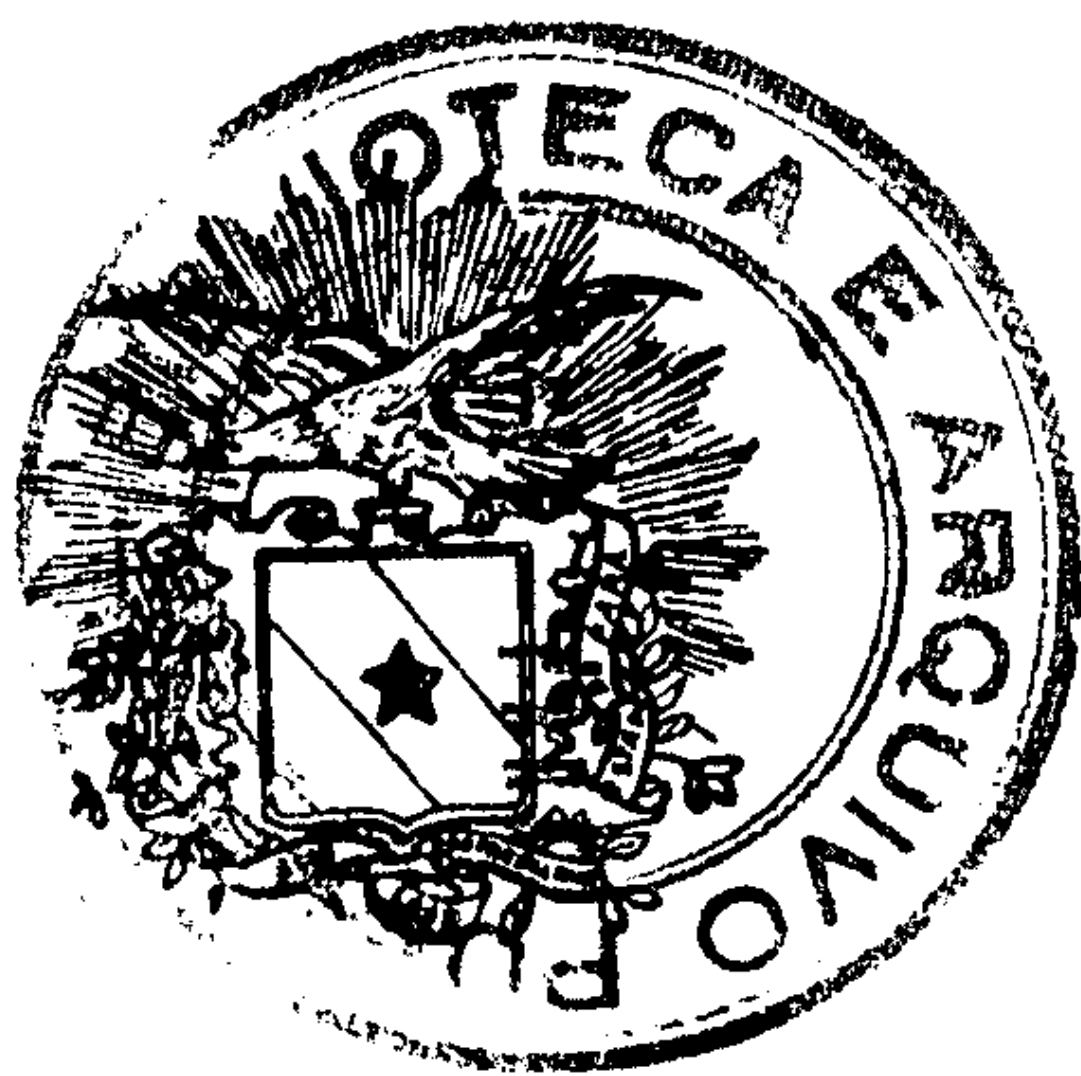




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.185

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETO N. 7.789
PORTARIAS Ns. 1.768,
1.769 e 1.770
DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —

PORTARIAS
CONTRATO DE EM-
PREITADA
Do Departamento de
Águas e Esgotos

— XX —

ATA DA REUNIAO DE
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA
De Indústria Cerâmica da
Amazônia S/A — INCA

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA
Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 18 e 19

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — (C.D.P.)

— Julgamentos —

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 7.789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

Aprova o Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado, conforme os termos da Resolução n. 958, de 20 de dezembro de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual, o Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1972.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

Estima a Receita e limita a Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1972.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "c" do artigo 5o. do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — O Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício financeiro de 1972 estima a Receita em Cr\$ 105.594.000,00 (cento e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros), e limita a Despesa em igual valor.

Art. 2o. — A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, conforme a especificação constante do Anexo n. 2, e a seguinte discriminação:

1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		
1.1.0.00	Receita Tributária	6.500,00	
1.2.0.00	Receita Patrimonial	1.500,00	
1.3.0.00	Receita Industrial	7.526.000,00	
1.4.0.00	Transferências Correntes	21.000.000,00	
1.5.0.00	Receitas Diversas	700.000,00	29.234.000,00
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2.2.0.00	Operações de Crédito ...	25.500.000,00	
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	50.000,00	
2.5.0.00	Transferências de Capital	50.800.000,00	
2.9.0.00	Outras Receitas de Capital	10.000,00	76.360.000,00
Total Geral da Receita		Cr\$ 105.594.000,00	

Art. 3o. — A Despesa será realizada de acordo com os quadros anexos, e conforme a seguinte discriminação:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	16.902.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	3.330.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1.170.000,00
3.1.4.0	Encargos Diversos	380.000,00
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	120.000,00
Total da Subcategoria		

3.1.0.0		21.902.000,00	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0	Subvenções Sociais	77.000,00	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	1.335.000,00	
3.2.4.0	Juros	1.620.000,00	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	3.200.000,00	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	500.000,00	
Total da Subcategoria			
3.2.0.0		7.332.000,00	
TOTAL DA CATEGORIA			
3.0.0.0			29.234.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	Obras Públicas	52.710.000,00	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	13.000.000,00	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	4.800.000,00	
4.1.4.0	Material Permanente	650.000,00	
Total da Subcategoria			
4.1.0.0		71.160.000,00	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis ...	10.000,00	
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras	90.000,00	
4.2.3.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento	2.000.000,00	
Total da Subcategoria			
4.2.0.0		2.100.000,00	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.1.0	Amortização	3.100.000,00	
Total da Subcategoria			
4.3.0.0		3.100.000,00	
TOTAL DA CATEGORIA			
4.0.0.0			76.360.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA			Cr\$ 105.594.000,00

Art. 4o. — Fica o Diretor Geral do DER-PA autorizado a:

I — realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

II — efetuar transferências entre sub-elementos do mesmo elemento.

Art. 5o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 20 de dezembro de 1971.

Eng. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

Presidente

OBSERVAÇÃO: "Acompanha este Decreto e Resolução os mapas demonstrativos do Orçamento para o exercício de 1972 do D.E.R., que serão publicados em outra edição".

PORTARIA N. 1.768 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta do processo n. 9443/71 — DSP.,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26/11/65, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29/04/66, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais ao servidor Emílio Hage Karam, ocupante da função de Médico, referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde Pública à disposição da Enfermaria do Presídio São José, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a contar de 01 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 1.769 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta do processo n. 9446/71 — DSP.

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26/11/65, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29/04/66, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimentos à servidora Maria Celeste da Silva França ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde Pública

II — A gratificação definida no item anterior será devida a contar de 01 de de

zembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 1.770 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que o expediente nas Repartições Estaduais, nos dias 24 e 31 vindouros, seja cumprido no horário de 9 às 12 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1971.

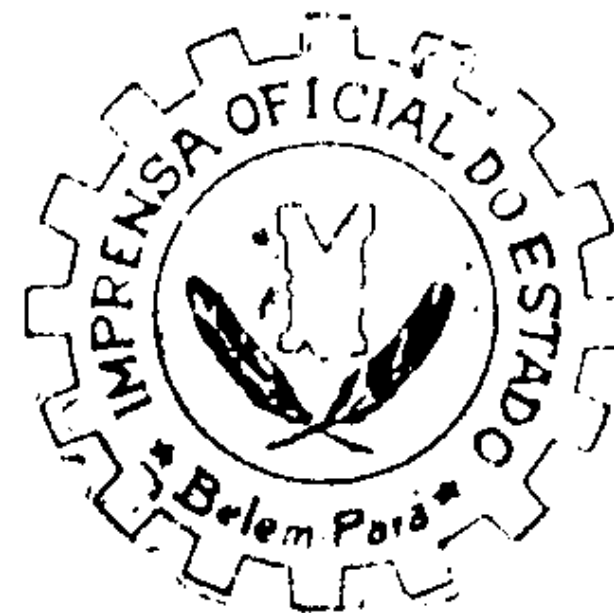
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 2412)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, item II e III item III, da Constituição do Estado combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antonieta Angêla Bôa Monte, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (adida ao C.E. Prof. Alvaro Adolfo da Silveira—Santarém), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 768,40 (Setecentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimentos proporcionais de 1/30 avos em 14 anos de serviço 632,80
10% de adicional .. 135,60
Cr\$ 768,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:	Cr\$	Vendas de Diários	Cr\$
Anual	95,00	Número atrasado ao ano, aumenta ...	0,10
Semestral	47,50	Publicações	
Número avulso	0,40	Página comum, cada centímetro ...	2,50
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página de Contabilidade —	
Anual	120,00	preço fixo ...	300,00
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8115 de 26/11/71.
(G. — Reg. n. 2293)

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, item II e III item II da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inês Pacheco Barbosa, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no

Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar do Município de Muana), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.243,00 (Hum Mil, Duzentos e Quarenta e três Cruzeiros), assim discriminados.

Vencimentos proporcionais de 1/30 avos em 23 anos de serviço 1.039,60
15% de adicional ... 203,40

Cr\$ 1.243,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8122 de 03/12/1971.

(G. — Reg. n. 2340)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, § único, III, item I, alínea a, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, **Benedita Coelho Santana Tadalesky**, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (Hum Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo 1.356,00
20% de adicional ... 271,20

Cr\$ 1.627,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1971.

Cel. **NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA**
Governador do Estado, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8122 de 3/12/71.

(G. — Reg. n. 2340)

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, § único e III item I, alínea a, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, **Mary Gazel Yared**, no cargo de Professor não Titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Fulgêncio Simões Município de Alenquer), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (Hum Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Cruzeiros e Vinte Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
20% de adicional ... 271,20

Cr\$ 1.627,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1971.

Dr. **ARNALDO CORREIA PRADO**
Governador do Estado, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8130 de 7/12/1971.

(G. — Reg. n. 2340)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o Dr. **Paulo Roberto de Campos Ribeiro**, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo-CC-5, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2340)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear o 1o. Ten. R/R da FME **Pedro de Oliveira e Silva**, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Muana, vago com a exoneração de **Hélio Rodrigues de Argolo**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1971.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Ten. Cel. *Vinicius Martins de Oliveira Melo* — Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2325)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido o 1o. Ten. PM, **João de Moura Espindola**, do cargo de Delegado de Polícia do município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1971.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Ten. Cel. *Vinicius Martins de Oliveira Melo* — Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2325)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear o Capitão da PM, **Luiz Alberto de Abdoral Lopes**, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Altamira, vago com a exoneração a pedido do 1o. Ten. PM, **João de Moura Espindola**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1971.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Ten. Cel. *Vinicius Martins de Oliveira Melo* — Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2325)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o 1o. Ten. R/R — **Músico Manuel Pedro Rodrigues**, para exercer o cargo de Delegado de Polícia da Sede do município de Maracanã, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1971

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Ten. Cel. *Vinicius Martins de Oliveira Melo* — Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2325)

ANÚNCIOS

AGROPECUARIA PIQUIÁ S.A.

C.G.C. 04.882.908/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2-08-71

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, às 14 horas, em sua sede social, sita à Fazenda Piquiá, Distrito de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, atendendo às cartas convocatórias expedidas de conformidade com a portaria 18/69 do MIC (Ministério da Indústria e Comércio), a todos os acionistas e com a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme consta as assinaturas do respectivo livro de presença de acionistas, assumiu a presidência o sr. **João Baptista Aranha da Silva**, que convidou a mim, **Waldemar Ribeiro do Valle Filho** para secretariá-lo, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGROPECUARIA PIQUIÁ S.A. para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, constante das cartas convocatórias expedidas a todos os acionistas e membros do Conselho Fiscal, que é a seguinte: a) emissão, colocação e integralização de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nomi-

nativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; b) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Com a palavra, o sr. Presidente, disse que atendendo instruções e exigências da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) torna-se necessária a integralização de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, como recursos próprios, de conformidade com o Cronograma de Inversões e Mobilização de Recursos, do Farecer n.º 021/71/DI/DPA, da SUDAM.

O sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quizesse fazer uso e o sr. Oswaldo Botelho do Amaral, solicitou a palavra, externando a opinião de todos os membros do Conselho Fiscal, que estavam de pleno acordo com a emissão, pois, atende plenamente aos objetivos sociais.

Colocada em votação foi unânimemente aprovada a proposta, então o sr. Presidente resolveu lançar imediatamente a subscrição a quantidade de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme Boletim de Subscrição em anexo, o qual foi apresentado aos acionistas presentes.

Afirmou a seguir o sr. Presidente, que com a emissão ora processada, o Capital Social Integralizado passa a ser de Cr\$ 196.041,00 (cento e noventa e seis mil, e quarenta e hum cruzeiros), representado por 196.041 (cento e noventa e seis mil e quarenta e uma) ações, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 ((hum cruzeiro) cada uma, assim discriminadas:

Discriminação	Quantidade	Valor
Ações Ordinárias	144.666	144.660,00
Ações Preferenciais	51.381	51.381,00
TOTAL:—	196.041	196.041,00

O sr. Presidente comunicou a seguir aos presentes que estava a disposição para quaisquer esclarecimentos sobre a Sociedade e após prestar as informações solicitadas, foi redigida a presente Ata, sendo aprovada por unanimidade e a seguir assinada pelos acionistas, para fins legais.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Fazenda Piquiá, Barreira do Campo, em 2 de agosto de 1971.

aa) JOAO BAPTISTA ARANHA SILVA — Presidente
WALDEMAR RIBEIRO DO VALLE FILHO
Secretário

aa) JOAO BAPTISTA ARANHA DA SILVA
WALDEMAR RIBEIRO DO VALLE FILHO
ANGELINA BUCHARELLI
SYLVIO MAURO DAMIANI
ANGELO BUCHARELLI
EUGENIA MARIA RIBEIRO DO VALLE FILHO
EUNICE ALMEIDA ARANHA DA SILVA

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

JOAO BAPTISTA ARANHA DA SILVA
Presidente

WALDEMAR RIBEIRO DO VALLE FILHO
Secretário

2º TABELIONATO

Reconheço a firma retro de João Baptista Aranha da Silva e Waldemar Ribeiro do Valle Filho
São Paulo, 02 de agosto de 1971.

Em testemunha A. da verdade
ARANHA — Esc. Autorizado

AGROPECUARIA PIQUIA S.A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINARIAS

C.G.C. N.º 04.882.908/001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, para emissão, colocação e integralização de ações ordinárias, nominativas, num total de 10.000 (dez mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de agosto de 1971, às 14 horas, conforme abaixo:

Nome e Qualificação do Acionista	Capital Anterior		Novas Ações		Valor		Capital Atual		Valor	
	N. de Ações	Valor	N. de Ações	Valor	N. de Ações	Valor	N. de Ações	Valor	N. de Ações	Valor
JOAO BAPTISTA ARANHA DA SILVA, brasileiro, casado, proprietário, residente à Av. 9 de Julho, 556, Apto. 10B, São Paulo, Capital	133.560	133.560,00	4.500	4.500,00	138.060	138.060,00				
WALDEMAR RIBEIRO DO VALLE FILHO, brasileiro, solteiro, Economista, residente à rua Brasília Machado, 281, Apto. 1051, São Paulo, Capital	600	600,00	3.000	3.000,00	3.600	3.600,00				
ANGELINA BUCHARELLI, brasileira, solteira, secretária, residente à rua Anhaia, 1201, São Paulo, Capital	100	100,00	500	500,00	600	600,00				
SYLVIO MAURO DAMIANI, brasileiro, casado, Engenheiro, residente à rua Brasília Machado, 281, Apto. 1151, São Paulo, Capital	100	100,00	500	500,00	600	600,00				

ANGELO BUCARELLI, brasileiro, casado, pecuarista, residente à rua Anhã, 1210, São Paulo, Capital
 EUGENIA MARIA RIBEIRO DO VALLE DAMIANI, brasileira, casada, professora, residente à rua Brasílio Machado, 284, Apto. ...
 1051, São Paulo, Capital
 EUNICE ALMEIDA ARANHA DA SILVA, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Av. 9 de Julho, 556, Apto. 10B, São Paulo, Capital

TOTAL: — 134.660

Fazenda Piquiá, Barreira do Campo, em 2 de agosto de 1971.

JOAO BAPTISTA ARANHA DA SILVA
 Diretor Executivo

Pedro Ortega Marçal
 Contador 15—IS-PA—N. 147

WALDEMAR RIBEIRO DO VALLE FILHO
 Diretor Executivo

3º TABELIAO

Reconheço a firma supra de Pedro Ortega Marçal. São Paulo, 3 de agosto de 1971. Em testemunho J.B.M.V. da verdade José B. Miranda Vaz — Esc. Autorizado. — Nos selos de Emolumentos e de Serventia da Justiça pagos por verba. Resolução n. 5/70.

20º TABELIONATO

Reconheço as 2 (duas) firmas supra de João Baptista Aranha da Silva e Waldemar Ribeiro do Valle Filho. São Paulo 2 de agosto de 1971. Em test. ARA da verdade. ARANHA — Escrevente Autorizado.

ESC. 0,33
 EST. 0,07
 C.S. 0,10

SOMA: — Cr\$ 0,50

SELO DO ESTADO PAGO POR VERBA

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 30,00 — (trinta cruzeiros) Belém, 24 de setembro de 1971 — a) ILEGÍVEL — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim de Subscrição em 5 (cinco) folhas por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de ro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comoram apresentados no dia 13 de agosto de 1971 e manda- que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nu- mercial do Estado do Pará em Belém, 13 de setembro de dos arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma mero 2105—71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenrei- 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral
 BENEDICTO GILBERTO DE A. PANTOJA
 Presidente da Junta Comercial do E. do Pará

(T. n. 17.623 — Reg. n. 4.432 — Dia 23.12.1971)

SOCIEDADE ANÔNIMA RIO XINGU — INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da S/A. Rio Xingu Industrial e Agropecuária realizada em 26 de novembro de 1971.

C.G.C. 05468863/001

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 1971 às 16,00 (dezesseis) horas no Escritório da Empresa à Av. Governador José Malcher n. 1417 em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocados por editais regularmente publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 20, 23 e 24 de novembro de 1971 e no Jornal "A Província do Pará", edições dos dias 20, 21 e 23.11 do corrente ano, conforme se verificou pela conferência das assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Assumiu a Presidência da mesa, por aclamação geral, o Sr. Kalman Somody, o qual convidou a mim, Gerd Rolf Hamel para Secretário. Constituída dessa forma a mesa dirigente dos trabalhos e constatada a existência de "quorum" legal e estatutário, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, considerando a hábil para deliberar sobre os diferentes assuntos que compunham a Ordem do dia inserida nos aludidos editais e que tinham o seguinte teor: "S/A Rio Xingu Industrial e Agropecuária — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da S/A Rio Xingu — Industrial e Agropecuária a comparecerem no Escritório da Empresa à Av. Governador José Malcher, n. 1417, em Belém, Estado do Pará no próximo dia 26 de novembro de 1971, às 16,00 (dezesseis) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Aumento de Capital mediante incorporação de terras; b) — Reforma dos Estatutos Sociais; c) — O que ocorrer, Belém, 18 de novembro de 1971. (a) — A Diretoria". Em seguida, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à

leitura de uma Proposta da Diretoria que se encontrava acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que assim se consubstanciavam: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A atual etapa de desenvolvimento dos negócios sociais exige sejam adotadas medidas que permitam à Sociedade cumprir o esquema de trabalho vinculado à execução do projeto aprovado pela SUDAM. Assim, submetemos à consideração dos Senhores Acionistas as medidas que julgamos necessárias ao prosseguimento das atividades de implantação do referido projeto, quais sejam: — a) aumento de Capital Social mediante a incorporação de terras. Nesse sentido informamos que os Srs. Acionistas Kalman Somody, Gerd Rolf Hamel e Júlio Cesa, em documento encaminhado a esta Diretoria, se propõem incorporar ao Capital Social da Empresa, uma área de ... 22.902 ha., de que são legítimos proprietários conforme Escritura Pública de Venda e Compra, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Obidos, no Livro 3-V, fls. 258/9 n. 8.214 em 8 de novembro de 1971 e no Registro de Imóveis da Comarca de Oriximiná, no Livro 3-C, fls. 83/84, n. 1.097, em 8 de novembro de 1971, integralizando com a área citada o montante de ações ordinárias dentro do limite do Capital Autorizado que para tal fim fossem emitidas, na proporção estrita do valor que vier a ser atribuído àquelas terras e em conformidade com o Boletim de Subscrição a esta anexado. Esta proposta já foi apreciada pelo Conselho Fiscal, que aprovou sem restrições, conforme se lê no Parecer apresentado e abaixo transcrito. Belém, 25 de novembro de 1971. (a) Kalman Somody. "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da S/A. Rio Xingu — Industrial e Agropecuária, com sede em Gurupá, Estado do Pará, declaram ter examinado a proposta da Diretoria, objetivando a incorporação ao Patrimônio

da Sociedade da área de ... 22.902 ha., a ser conferida pelos acionistas Kalman Somody, Gerd Rolf Hamel e Júlio Cesa, somos de parecer que a mesma atende aos interesses da Sociedade, pelo que aprovamos sem restrições. — Belém, 25 de novembro de ... 1971. (a) Jorge Derenji, Mário Ribeiro de Azevedo Filho e Eduardo de Castro Ribeiro — Conselheiros. Feita assim a leitura dos documentos acima colocou o Sr. Presidente à votação a proposta da Diretoria, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos por Lei. Em seguida, o Sr. Presidente disse aos Srs. Acionistas que, consoante o disposto no Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, competiria à Assembléia, preliminarmente nomear 3 (três) peritos para procederem à avaliação das terras com as quais os acionistas pretendem concorrer para a integralização do Capital Social. Colocando o assunto em discussão, o acionista Jorge Derenji propôs aos demais a indicação dos Srs Hélio Oliveira Veríssimo, brasileiro, casado, arquiteto, residente à Tv. 3 de Maio, n. 1248, casa 3, em Belém, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 000.310.112; Francisco Raimundo Cravo Tavares, brasileiro, casado, contabilista, residente à Rua Tupinambás, n. 71, em Belém, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 013.188.882, e Cleto Barreto Mello, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Soares Carneiro, n. 787 em Belém, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 004.332.092. Posta em votação, foi a indicação aceita por unanimidade. Retomando a palavra disse o Sr. Presidente que os peritos nomeados deverão apresentar laudo fundamentado e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados e estarem presentes à Assembléia que dele deverá conhecer, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas. Propôs a seguir que os trabalhos da Assem-

bléia fossem suspensos até às 10 horas do dia 29 de novembro de 1971, para que os Srs. Peritos pudessem elaborar o laudo de avaliação dos bens, quando então os mesmos seriam reiniciados. Posta em votação foi a proposta do Sr. Presidente aprovada por unanimidade, ficando então suspensa a reunião. As 10 (dez) horas do dia 29 de novembro de 1971, no mesmo local e com a presença dos mesmos acionistas, o Sr. Presidente dando por reiniciados os trabalhos da Assembléia, comunicou ao plenário que se achava sobre a mesa o Laudo de Avaliação dos bens oferecidos pelos Srs. acionistas e que os Srs. peritos se encontravam também no recinto para prestar os esclarecimentos que se tornassem necessários, pelo que determinava que se procedesse à leitura dessa peça, o que foi feito nos termos a seguir transcritos: "Laudo de Avaliação — Os abaixo assinados, Hélio Oliveira Veríssimo, Francisco Raimundo Cravo Tavares e Cleto Barreto Mello, nomeados peritos avaliadores pela Assembléia Geral Extraordinária de 26.11.71, da Sociedade Anônima Rio Xingu — Industrial e Agropecuária — RIOXINGU, tendo concluídos os seus trabalhos, apresentam laudo, à apreciação da referida Assembléia. Os imóveis a serem avaliados, pertencem a várias pessoas, achando-se a propriedade assim distribuída: Kalman Somody, 40 partes ideais; Júlio Cesa, 30 partes ideais, e Gerd Rolf Hamel, 30 partes ideais, tendo sido escriturados em 5/11, no Cartório Bentes do 10. Ofício de Obidos, Estado do Pará, e averbados nos Registros de Imóveis de Obidos sob o n. 8214 fls. 258 a 259 do Livro 3—V e Registro de Imóveis de Oriximiná sob o n. 1097 fls. 83 a 84 do Livro 3—C descritos a seguir: — no Município de Obidos: — 1) Um lote de terras denominado "Paciência" à margem direita do rio Craval, limitando à jusante com terras dos herdeiros de Antonio Picanço Diniz; a montante com o lote Uauasau, do monte, todo demarcado, com título defi-

nitivo sob N. 198 de 8.8.1921, com diversas benfeitorias, medindo 1540 ha e 35 a. — 2) Um lote de terras denominado "UAUASSU", à margem direita do rio Craval, limitando à jusante com o lote Paciência, à montante com terras dos herdeiros de Brás Miléo, denominadas Nova Itália; aos fundos, com o lote denominado Fundos do Uauassu, do monte, toda demarcada, com diversas benfeitorias, com título definitivo datado de 31.10.1923, medindo 877ha, 45a, 12,5 ca. — 3) Um lote de terras denominado "FUNDOS DO UAUASSU", na região do rio Craval, limitando ao Sul com o lote "Uauassu", ao norte com o lote Fundos dos Fundos do Uauassu, separados pelo rio Verde, a leste com terras do patrimônio estadual, ou quem de direito e pelo oeste com os lotes Paciência e Fundos do Paciência, tudo demarcado, com título definitivo de 26.9.1924 com várias benfeitorias, medindo 872 ha, 14a, 75ca. — 4) Um lote de terras denominado "TRÊS BARRACAS", à margem esquerda do rio Craval, limitando a jusante com o terreno Ponto Alegre, dos herdeiros de Brites Figueiredo ou com quem de direito, a montante com o lote Bela Briza, do monte; ao Sul com o lote Fundos das Três Barracas, também do monte, demarcado com Título Definitivo datado de 21.11.1935, medindo 2.438ha, 9a, 12ca, com benfeitorias. — 5) Um lote de terras denominado "ARAMA" ou "ALTO CRAVAL", à margem esquerda do rio Craval limitando pela frente com o referido Rio Craval e Igarapé Areia Branca, até o ponto "Bom Futuro", no sentido de montante para a Jusante; ao Sul com o lote Fundos do Aramã ou "Alto Craval" e terras alagadas e devolutas do Patrimônio Estadual, nas Cabeceiras do Igarapé do Jacu; a Oeste com o Lote "Bela Briza", do monte; a Leste com as terras denominadas Copacabana, arrendadas ao Estado, está demarcada e possui Título Definitivo, datado de 21.11.1935, medindo 2.692 ha, 81 a, e 87,5 ca., com benfeito-

rias. — 6) Um lote de terras denominado "Tarumã" ou "Poço Fundo" à margem do rio Cuminá Miri, para onde faz frente, limitando ao Norte com o Rio Murta; a Leste com sucessores de Maria do Carmo Guerreiro Guimarães; a Oeste com terras dos sucessores de Heitor Ferreira Vicente e do Patrimônio Estadual ou com quem de direito, demarcado, com Título Definitivo datado de 30.05.1923, com benfeitorias, medindo 2.858 ha, 5 a, e 5 ca. — No Município de Oriximiná. — 7) Um lote de terras denominado "Tauary", à margem esquerda do Rio Trombetas, limitando ao Norte com as terras do Patrimônio do Estado; ao Sul com o rio Trombetas e a Oeste com o mesmo rio, desde o Igarapé do Arrozal até o Igarapé da Colônia ou Pedra Branca, está demarcado com benfeitorias, com Título Definitivo datado de 09.08.1921, medindo 428 ha 31 a, e 75 ca. — 8) Um lote de terras denominado "Tapaginho" à margem esquerda do rio Trombetas, limitando ao Norte com terras do Estado; a Leste também com terras do Patrimônio Estadual; e ao Sul, com a margem do lago Tapaginho, desde a Ponta do Bacabal até a ponta do Atravessado, está demarcado com benfeitorias, com Título Definitivo datado de 09.06.1924, medindo 667 ha, 79 a e 5 ca. — 9) Um lote de terras denominado "Laranja", à margem esquerda do rio Trombetas, limitando ao Norte, ao Sul e a Oeste, com terras do Patrimônio Estadual, está demarcado com benfeitorias, possui Título Definitivo datado de 05.03.1906, medindo 435 ha, 90 a, e 39 ca. — 10) Um lote de terras denominado "São Benedito", à margem direita do Rio Trombetas, limitando ao Norte com a margem direita do Lago Abuhy Grande; ao Sul com terras dos sucessores de Leandro Vieira Tôres, indo até a cabeceira do Lago do Farias; a Leste, pelo Furo do Abuhy Grande e Rio Trombetas; e a Oeste com o Igarapé da Ponta Virada do 10. ao 190. marco, está demarcado, possui título de legitimação

datado de 19.10.1912, medindo 734 ha, 83 a, e 62,5 ca. — 11) Um lote de terras denominado "Jacaré", à margem esquerda do Rio Trombetas, por onde faz frente, limitando à Leste com o lote Fundos do Jacaré, do monte; ao Norte, com o lote Santa Maria, do monte; e ao Sul com o lote Lago do Leonardo ou "Leonardinho", também do monte, demarcado, com Título Definitivo, medindo 1.925 ha, 33 a, 50 ca. — 12) Um lote de terras denominado "Lago do Leonardo" ou "Leonardinho", à margem esquerda do Rio Trombetas, limitando ao Norte com terras do monte, Jacaré; a Leste com o lote Leonardo ou Leonardo Grande; a Oeste com a margem esquerda do Rio Trombetas; e ao Sul com o lote do monte Avó, demarcado, com Título Definitivo, medindo 309 ha, 99 a e 40 ca. — 13) Um lote de terras denominado "Leonardo" ou "Leonardo Grande" à margem esquerda do Rio Trombetas, e ao Sul com terras do Estado e parte do lote Avó, do monte; a Oeste, com os lotes Daniel e Lago do Leonardo ou Leonardinho; a Leste com terras dos herdeiros de & Filhos, na região do Furo do Norte, demarcado, com Título Definitivo, datado de 04.10.1926, medindo 1.800 ha. — 14) Um lote de terras denominado "Caruara" ou "Cuicé", à margem esquerda do Rio Trombetas, por onde faz frente para a banda do Sul, limitando-se a Oeste com terras do Estado; ao Norte, com terras ocupadas por Constância Teodora dos Santos, a começar do lago Policarpo ou Cuicé e descendo do Rio Trombetas até a foz do Juquiri, onde faz limite de jusante; a Leste, com o lote "Sucuriçu", do monte, demarcado, com Título Definitivo datado de 02.06.1927, medindo 2.337 ha, 47 a 10 ca. — 15) Um lote de terras denominado "Sucuriçu", à margem esquerda do Rio Trombetas, limitando ao Norte com terras do Estado; a Oeste, com terras do monte, Caruará ou Cuicé; a Leste com terras do Estado ou quem de direito,

fazendo frente para o Rio Trombetas pela banda do Sul, demarcado, com Título Definitivo datado de 22.05.1924, medindo 598 ha, 26 a, 12,5 ca. — 16) Um lote de terras denominado "Paraizo", à margem esquerda do Estreito do Lago Erepecu, limitando ao Norte com o lote Fundos do Paraizo — 3, do monte; ao Sul com o lote do monte, Lote Grande; a Leste com o lote Paraizo 1 e Lote Grande; a Oeste com terras dos sucessores de Guimarães Filhos, a começar do Igarapé da Quisilha, afluente do Estreito de Erepecu, demarcado, com Título Definitivo datado de 15.01.1904, medindo 2.385 ha, 81 a, 73,5 ca. Somando a área total, temos 22.902 ha, 63 a e 59,5 ca., sendo o preço pedido de Cr\$ 1.030.000,00 (Um milhão e trinta mil cruzeiros), o que equivale a Cr\$ 45,00 por ha. Considerando que existem várias benfeitorias nos lotes de terras em questão, e fratar-se de área de castanheais, e consequentemente de madeiras nobres, prestando-se por excelência à finalidade da Empresa, acham o preço pedido bastante razoável. Assim, acordes os três peritos avaliadores, lavram e assinam o presente laudo em 3 (três) vias de igual forma e teor. Belém, 29 de novembro de 1971: a) Hélio Oliveira Veríssimo, Francisco Raimundo Cravo Tavares e Cleto Barreto Mello. Finda a leitura e depois dos subscritores em bens terem declarado que aceitavam o valor dado pelos peritos aos bens de sua propriedade, declarou o sr. Presidente que o referido Laudo se achava em discussão, podendo qualquer dos acionistas presentes solicitar informações e esclarecimentos dos peritos, na forma da Lei. Como ninguém se pronunciou, o Sr. Presidente submeteu o laudo à votação, esclarecendo antes que os acionistas interessados não poderiam participar tendo em vista o disposto no artigo 82 do Decreto-Lei n. 2677/40. Com expressa abstenção do voto dos acionistas Kalman Somo-dy, Gerd Rolf Hamel e Julio Cesa, foi unanimemente aprovado. O Sr. Presidente solici-

tou ao plenário permissão para que as espôas dos acionistas interessados, ratificassem de viva voz a incorporação que se efetuava. Introduzidas no recinto, as mesmas disseram que ratificavam a incorporação que ora se efetuava, sendo que a espôa do Sr. Júlio Cesa estava representada por seu bastante procurador, Sr. Kalman Somody. O Sr. Presidente declarou incorporado ao patrimônio da S.A. — Rio Xingu — Industrial e Agropecuária, os bens descritos no referido laudo, na forma e para todos os efeitos de Direito. Em seguida, tendo sido efetuadas todas as formalidades legais para a incorporação das terras acima descritas, esclareceu o Sr. Presidente, que fica aumentado o Capital Social Subscrito da Empresa de Cr\$ 2.049.180,00 (Dois milhões, quarenta e nove mil e cento e oitenta cruzeiros) para Cr\$ 3.079.180,00 (Três milhões, setenta e nove mil e cento e oitenta cruzeiros), tendo o acionista Kalman Somody subscrito e integralizado 50.398 (Cinquenta mil, trezentas e noventa e oito), ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 503.980,00 (Quinhentos e três mil e novecentos e oitenta cruzeiros), as quais somadas às 13.750 (Treze mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas que já possuía, perfazem um total de 64.148 (Sessenta e quatro mil e cento e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas correspondendo a Cr\$ 641.480,00 (Seiscentos e quarenta e hum mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), totalmente integralizado; o acionista Hildegard Marcelino subscreu e integralizou ... 1.700 (Hum mil e setecentas) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzeiros), as quais somadas às 22.000 (vinte e duas mil), ações ordinárias nominativas que já possuía, perfazem um

total de 23.700 (Vinte e três mil e setecentas) ações ordinárias nominativas, correspondendo a Cr\$ 237.000,00 (Duzentos e trinta e sete mil cruzeiros), totalmente integralizadas; o acionista Júlio Cesa subscreu e integralizou 18.200 (dezoito mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil cruzeiros), as quais somadas a 5.500 (Cinco mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas que já possuía, perfazem um total de 23.700 (Vinte e três mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 237.000,00 (Duzentos e trinta e sete mil cruzeiros), totalmente integralizado; o acionista Gerd Holf Hamel subscreu e integralizou ... 18.200 (Dezoito mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil cruzeiros), as quais somadas às 5.500 (Cinco mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas que já possuía, perfazem um total de 23.700 (Vinte e três mil e setecentas) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 237.000,00 (Duzentos e trinta e sete mil cruzeiros), totalmente integralizado; o acionista Dietrich Ottomar Stobaus, que nesta data é admitido na Sociedade, subscreu e integralizou 7.900 (Sete mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil cruzeiros), totalmente integralizado; o acionista Milton José Pinheiro Monte, subscreu e integralizou 820 (Oitocentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos cruzeiros), as quais somadas às 5.500 (Cin-

co mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas que já possuía, perfazem um total de 6.320 (Seis mil, trezentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 63.200,00 (Sessenta e três mil e duzentos cruzeiros), totalmente integralizado; o acionista Jorge Derenji subscreu e integralizou 3.090 (três mil e noventa) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos cruzeiros), as quais somadas às 1.650 (hum mil e seiscentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas que já possuía, perfazem um total de 4.740 (quatro mil e setecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), totalmente integralizado; o acionista Wilmar Cyro Generosi subscreu e integralizou 2.260 (dois mil, duzentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$.. 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros), as quais somadas às 900 (novecentas) ações ordinárias nominativas que já possuía, perfazem um total de 3.160 (três mil cento e sessenta) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de .. Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma correspondendo a .. Cr\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos cruzeiros), totalmente integralizado; o acionista Eurico Pinheiro subscreu e integralizou ... 216 (duzentas e dezesseis) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros), as quais somadas às ... 100 (cem) ações ordinárias nominativas que já possuía, perfazem um total de 316 (trezentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez

cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta cruzeiros), totalmente integralizado; e finalmente, o acionista Mário Ribeiro de Azevedo Filho, subscreu e integralizou 216 (duzentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros), as quais somadas às 100 (cem) ações ordinárias nominativas que já possuía, perfazem um total de 316 (trezentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, correspondendo a Cr\$ 3.160,00 (três mil e cento e sessenta cruzeiros), totalmente integralizado. Em seguida o senhor Presidente, propôs que fosse alterada a redação do artigo 60. dos Estatutos Sociais no que diz respeito ao montante de ações ordinárias. Posta em votação, foi a proposta aceita por unanimidade. Assim o montante de ações ordinárias, posta em votação, foi a proposta aceita por unanimidade. Assim, o montante de ações ordinárias de 55.000 (cinquenta e cinco mil) passa a ser, em virtude do presente aumento, para ... 158.000 (cento e cinquenta e oito mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas. Em seguida, o senhor Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual, passado o tempo necessário, foi elaborado o Boletim de Subscrição correspondente e lavrada esta Ata, que, lida, e aclamada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente ata é cópia fiel do original.

Belém, 29 de novembro de 1971.

(a) Kalman Somody

Diretor

(a) Gerd Rolf Hamel

Técnico em contabilidade —

CRC — RS 10.221 — I.S.

PA. — 082

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra
de Kalman Somody.
Belém, 07.12.1971.
Em testemunho Z. V. da
verdade.

(a) ZENO VELOSO
Tab. Substituto

1o. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a de.
presente cópia fotostática
confere com o original, que
me foi exibido nesta data,
pelo que autêntico esta via.
Em sinal Z. V. da verda-
Belém 15.12.1971.
(a) ZENO VELOSO
Tab. Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

S/A. RIO XINGU — INDUSTRIAL E AGROPECUARIA

Boletim de Subscrição de 103.000 (Cento e três mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, subscritas na Assembléia Geral Extra ordinária de 26. de novembro de 1971.

Nº de Ordem	Nome e Endereço dos Subscritores	Nº de Ações	Valor Nominal	Valor Cr\$	Assinatura
01	Kalman Somody — Av. Gov. José Malcher 1417 — Belém—Pa.	50.398	10,00	503.980,00	(a) Kalman Somody
02	Hildegard Marcelino — Av. Beira Mar, 117 — Olinda — Recife — Pe. (representado p/seu procurador, Gerd Rolf Hamel) ...	1.700	10,00	17.000,00	(a) P.p. Gerd Rolf Hamel
03	Julio Cesa — Av. Gov. José Malcher, 1417 — Belém-Pá. (Representado p/seu procura- dor, Kalman Somody)	18.200	10,00	182.000,00	(a) P.p. Kalman Somody
04	Gerd Rolf Hamel — Bol. Dr. Freitas, 1588 — Bloco 163 — Casa 30 — Belém-Pá.	18.200	10,00	182.000,00	(a) Gerd Rolf Hamel
05	Dietrich Ottomar Stobäus — Gurupá — Pá. (Representado p/ seu procurador Gerd Rolf Hamel)	7.900	10,00	79.000,00	(a) P.p. Gerd Rolf Hamel
06	Milton José Pinheiro Monte — Rua Cons. Furtado, 1668 — Belém-Pá.	820	10,00	8.200,00	(a) Milton José Pinheiro Monte
07	Wilmar Cyro Generosi — Av. Pernambuco, 1514 — apto. 37 — Porto Alegre — RS (Re- presentado p/ seu procurador Gerd Rolf Hamel)	2.260	10,00	22.600,00	(a) P.p. Gerd Rolf Hamel
08	Jorge Derenj — Tv. do Chaco, 1757, apto. 202 — Belém — Pá.	3.090	10,00	30.900,00	(a) Jorge Derenj
09	Eurico Pinheiro — Inst. Agrônômico do Norte, casa 4 — Belém-Pá.	216	10,00	2.160,00	(a) Eurico Pinheiro
10	Mário Ribeiro de Azevedo Filho — Rua Ar- cipreste M. Teodoro, 448 — Belém-Pá.	216	10,00	2.160,00	(a) Mário Ribeiro de Azevedo Filho
TOTAL		103.000	—	1.030.000,00	

Belém, 29 de novembro de 1971.

(a) GERD ROLF HAMEL — Diretor
Declaro que o presente é cópia fiel do original.

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Gerd Rolf Hamel.
Belém, 06.12.1971.
Em testemunho, M.M.M. da verdade.
(a) MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 250,00.
Belém, 1971.
(a) SAMUEL — O funcionário

1o. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática con-
fere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que
autêntico esta via.

Em sinal, M.M.M. da verdade.

Belém, 15.12.1971.

(a) MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. n. 4413 — Dia — 23.12.1971)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A.

I N C A

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de "Indústria Cerâmica da Amazônia S.A.", — "INCA" realizada a 2 de dezembro de 1971.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, em sua sede social, à Travessa Padre Eutíquio, número quatrocentos e noventa e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os senhores acionistas da sociedade anônima de capital autorizado "Indústria Cerâmica da Amazônia S.A." INCA, regularmente convocados por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, edições dos dias vinte e cinco, vinte e seis, e vinte e sete de novembro último, e no jornal "Folha do Norte", edições dos dias vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis também de novembro findo. Em virtude de o Diretor-Presidente da sociedade, acionista Rogério Fernandez Filho, haver-se declarado impedido de conduzir os trabalhos, por ser o principal interessado no primeiro assunto constante da pauta, assumiu a presidência o Diretor-Financeiro, acionista Mário José de Oliveira Peixoto, que convidou a mim, Abel Rodrigues de Souza, também acionista, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o Senhor Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a existência de número legal para a reunião, pois se achavam presentes acionistas, que representavam a totalidade do capital social subscrito. Estando, portanto, plenamente atendidos os requisitos legais, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e mandou que fosse feita a leitura do edital de convocação, do seguinte teor: — "Indústria Cerâmica da Amazônia S.A." — INCA. Assembléia Geral Extraordinária. Edital

de Convocação. Ficam convocados os acionistas da sociedade anônima de capital autorizado "Indústria Cerâmica da Amazônia S.A." INCA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia dois de dezembro próximo, às dez horas, na sede da empresa, à Travessa Padre Eutíquio, número quatrocentos e noventa e cinco, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) Incorporação ao capital social de direitos sobre jazidas de matéria prima; b) Fixação de honorários para a Diretoria; c) O que ocorrer. Belém, 23 de novembro de 1971. A Diretoria". Concluída a leitura do edital, o Senhor Presidente conduziu os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, declarando que se achava sobre a mesa, capeado por um expediente da Diretoria, o laudo de avaliação de uma jazida de argila caulinitica, situada à margem direita da Rodovia BR-010, no município de S. Domingos do Capim, interior deste Estado, de cuja autorização de pesquisa era titular o acionista Rogério Fernandez Filho, consoante Alvará de número oitocentos e trinta e oito (838), de onze (11) de agosto do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" da União em edição do dia vinte e quatro (24) do mesmo mês. Esclareceu que já havia sido aprovado pela Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral o relatório de pesquisa referente à área mencionada no dito alvará, por despacho exarado às folhas cento e trinta (130) do Processo número DNPM 818.362/70, conforme certidão que se achava também sobre a mesa, à disposição dos senhores acionistas. Com a aprovação do relatório de pesquisa, o direito à concessão da lavra estava em condições de ser negociado, nos termos do artigo 31 do Código de Mineração, e quanto que a "Indústria Cerâmica da Amazônia S.A." — INCA, por sua vez, estava em condições de adquirir o mencionado direito, para obter, em seguida, a concessão da lavra, em virtude de estar autorizada a

funcionar como empresa de mineração, de acordo com o Alvará número duzentos e sessenta e oito (268), expedido pela Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, em data de oito de junho do corrente ano, e publicado no Diário Oficial da União em edição de quinze de julho também do ano em curso. Esclareceu ainda o Senhor Presidente que, interessando à sociedade adquirir o direito em referência, por referir-se a jazida de matéria prima de que necessitará para a sua produção industrial, achou por bem a Diretoria, usando das atribuições previstas pelo artigo oitavo dos Estatutos Sociais, de nomear três (3) peritos de reconhecida idoneidade, para procederem à avaliação dessa jazida, e que foram os senhores Pedro Leandro Félix dos Santos, engenheiro de minas, Carteira Profissional número 1.280-D do CREA 1ª Região; Ruy Monteiro Diniz, economista, Carteira Profissional número 53 do CREP, 9ª Região; e Vasco Fernando Guimarães Menezes Vieira, Carteira Profissional número 827-D do CREA, 1ª Região. No entanto, depois de apresentado o respectivo laudo, não quis a Diretoria decidir sobre o mesmo e, em consequência, formalizar a incorporação, como autoriza o parágrafo primeiro do mencionado artigo oitavo dos Estatutos, pelo fato de que o titular do direito a ser incorporado era um de seus membros, ou seja, o Diretor-Presidente. Daí ter ficado decidida a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para referendar a nomeação dos peritos e decidir sobre a dita incorporação. Prestadas essas informações, o Senhor Presidente acrescentou que se achavam presentes à reunião os peritos responsáveis pela avaliação os quais se colocavam à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento. Ao mesmo tempo, determinou-me que procedesse à leitura do laudo de avaliação constante de 10 (dez) páginas datilografadas, cuja conclusão foi a

seguinte: — "Encerrando o presente laudo, após todas as considerações e cálculos expostos, apresentamos o valor que julgamos corresponder à jazida de argila caulinitica, situada entre os quilômetros 113 e 118 da BR-010, antigos 80/85 da BR-14 — Estrada Belém — Brasília — no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, referente ao Processo DNPM n. 818.362/70, cujo Alvará de Pesquisa recebeu o número 838/71. Valor este que vai abaixo discriminado. Valor atual — Cr\$ 3.681.405,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzeiros)". A seguir, em resposta a perguntas que lhes foram feitas pelos acionistas, escalereceram os peritos que, nos cálculos para a avaliação, haviam utilizado as fórmulas de Finley por serem as mais recomendadas em operações dessa espécie. Por outro lado, adotando tais fórmulas, estavam de acordo com a disposição do próprio Governo Federal, ao aprovar a exposição de motivos do Conselho de Segurança Nacional, de número 501/44, por despacho de 13 de novembro de 1944. Esclareceram, também, que o valor encontrado excedia o que constava das análises da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), porque o referido órgão havia levado em consideração a capacidade apenas parcial da jazida, da ordem de trezentas e cinquenta mil toneladas, cuja exploração foi prevista inicialmente, enquanto que o laudo apresentado tomava em consideração a capacidade total da jazida, calculada em cerca de oitocentas e dezoito mil toneladas, adiantando que assim procederam tendo em vista o propósito manifestado pela Diretoria da empresa, de duplicar a capacidade de produção prevista de início. Como ninguém mais solicitasse esclarecimentos, o Senhor Presidente submeteu à deliberação do plenário o referido laudo de avaliação, verificando-se a sua aprovação sem qualquer voto contrário. Abstiveram-se de votar, por se julgarem impedidos, os acionistas Ro-

gêlio Fernandez Filho e Ieda Santana Fernandez. Usou da palavra a seguir, o acionista Rogêlio Fernandez Filho, que declarou aceitar a avaliação encontrada, de modo que, diante da aprovação do plenário, considerava desde logo incorporado ao capital da sociedade o direito sobre a jazida de argila caulinitica focalizada no laudo, direito esse que cedía e transferia à Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA em caráter irrevogável e irretroativo, tudo de forma a ficar esta sub-ropada na posição até então por ele ocupada com relação à dita jazida e consequentemente habilitada a requerer a concessão da lavra. Ainda com a palavra, o acionista Rogêlio Fernandez Filho declarou que, tendo em vista a colaboração que sempre recebeu dos demais acionistas, desde quando se propôs a fundar a sociedade, autorizava que as novas ações ordinárias a serem emitidas em decorrência da incorporação não fossem atribuídas apenas a si, mas a todos os acionistas, proporcionalmente ao número de ações também ordinárias que já possuísem. Acrescentou que se tratava de medida justa, que esperava fosse aceita sem restrições, pois faria com que não se alterasse a proporção atualmente existente na composição do capital social, em detrimento dos demais acionistas, cuja participação ficaria sensivelmente reduzida. Fez uso da palavra, também, o acionista Ieda Santana Fernandez, a qual, como cônjuge do acionista Rogêlio Fernandez Filho, declarou conceder a outorga porventura necessária à perfeita formalização da incorporação que acabava de ser feita, bem assim à distribuição de ações que fora autorizada. O Senhor Presidente, então, retomando a palavra e dizendo traduzir o pensamento dos demais acionistas, teceu referências elogiosas à atitude do acionista Rogêlio Fernandez Filho e agradeceu a distribuição de ações por ele autorizada, declarando ser essa uma manifestação evidente de que todos estavam imbuídos de um mesmo propósito, qual

seja o de tudo fazerem pelo êxito do empreendimento a que se propuseram. Proclamou, assim, definitivamente incorporado ao capital da sociedade o direito sobre a jazida focalizada no laudo de avaliação, ficando a Diretoria, a seguir, plenamente autorizada a praticar qualquer ato porventura ainda necessário ou complementar à perfeita legalização dessa aquisição por parte da sociedade, bem assim a emitir as ações correspondentes ao valor da incorporação, ou sejam três milhões, seiscentas e oitenta e um mil, quatrocentas e cinco (3.681.405) ações ordinárias do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, cuja distribuição entre os acionistas, consoante o critério autorizado pelo titular do direito incorporado, será a seguinte: — a) Ao acionista Rogêlio Fernandez Filho caberão três milhões, setenta e três mil, novecentas e setenta e cinco (3.073.975) novas ações, que, somadas às que possuía anteriormente, elevarão a participação deste acionista a um montante de quatro milhões, trezentas e vinte e seis mil, quatrocentas e setenta e cinco (4.326.475) ações; — b) A acionista Ieda Santana Fernandez caberão cento e oitenta e quatro mil e setenta (184.070) novas ações, que, somadas às que possuía anteriormente, elevarão a participação desta acionista a um montante de duzentas e cinquenta e nove mil e setenta (259.070) ações; — c) Ao acionista Mário José de Oliveira Peixoto caberão duzentas e noventa e quatro mil, quinhentas e doze (294.512) novas ações, que, somadas às que possuía anteriormente, elevarão a participação deste acionista a um montante de quatrocentas e quatorze mil, quinhentas e doze (414.512) ações; — d) A acionista Maria Estrela Sarkis Peixoto caberão setenta e três mil, seiscentas e vinte e oito (73.628) novas ações, que, somadas às que possuía anteriormente, elevarão a participação desta acionista a um montante de cento e três mil, seiscentas e vinte e oito (103.628) ações; — e) Ao acionista Wladimir Santos de

Sant'Anna caberão vinte e duas mil e oitenta e oito (22.088) novas ações, que, somadas às que possuía anteriormente, elevarão a participação deste acionista a um montante de trinta e um mil e oitenta e oito (31.088) ações; — f) A acionista Anamaria Pinheiro de Sant'Anna caberão vinte e duas mil e oitenta e oito (22.088) novas ações, que, somadas às que possuía anteriormente, elevarão a participação desta acionista a um montante de trinta e um mil e oitenta e oito (31.088) ações; — g) Ao acionista Abel Rodrigues de Souza caberão onze mil e quarenta e quatro (11.044) novas ações, que, somadas às que possuía anteriormente, elevarão a participação deste acionista a um montante de quinze mil, quinhentas e quarenta e quatro (15.544) ações. O Senhor Presidente, então, tendo mandado preparar o Boletim de Subscrição das novas ações, convidou os presentes a assinarem o dito Boletim, pelo qual a sociedade passava a ter um capital subscrito de cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzeiros (Cr\$ 5.181.405,00), até agora representado, somente por ações ordinárias, dentro de um capital autorizado de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). Em seguida, conduzindo os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia, o Senhor Presidente declarou que havia necessidade de serem fixados os honorários dos membros da Diretoria, não só pelo fato de que os interesses da sociedade, nesta fase de implantação, estão exigindo dos mesmos bastante tempo e dedicação, mas também porque a própria SUDAM assim pede, para compor o esquema ou previsão de encargos e dispêndios operacionais que deverão ser levados em conta na execução do projeto já aprovado por aquele órgão. Depois de debatida a matéria, deliberou o plenário, com a abstenção dos votos dos acionistas diretamente interessados, atribuir ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro honorários na importância de três mil cruzel-

ros (Cr\$ 3.000,00) para cada qual. Ficou deliberado, também, que permanecerão vagos os cargos de Diretor Comercial e de Diretor Industrial, até o efetivo funcionamento do parque fabril. Esgotada a pauta prevista no edital de convocação, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim, (a) Abel Rodrigues de Souza, Secretário designado, que a lavrei, e pelos demais acionistas. Belém, 2 de dezembro de 1971. (aa) Mário José de Oliveira Peixoto, Presidente; Abel Rodrigues de Souza, Secretário; Rogêlio Fernandez Filho; Ieda Santana Fernandez; Maria Estrela Sarkis Peixoto; Wladimir Santos de Sant'Anna; Anamaria Pinheiro de Sant'Anna.

Confere com o original, lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Assembléia Geral, da qual fiz extrair a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 9 de dezembro de 1971.

a) Mário José de Oliveira Peixoto

Diretor Financeiro

e) Turiano Lins Pereira Filho
Contador Registro, 93965
C.R.C. 0630-Pa. — C.P.F.
000039722

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 14 de dezembro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, de 1971.

a) SAMUEL
O Funcionário

INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A. — INCA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.681.405 ações ordinárias da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA, do valor nominal de Cr\$ 1.00 cada uma, cuja integralização é feita mediante a incorporação de direito sobre jazida de argila caulínica situada entre os Quilômetros 113 e 118 da Rodovia BR-010 — Belém-Brasília, — no Município de São Domingos do Capim, interior deste Estado, consoante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária desta mesma data, com o que se eleva o capital social subscrito para Cr\$ 5.181.405,00, dentro do capital autorizado de Cr\$ 10.000.000,00

Belém, 2 de dezembro de 1971.

(a) Mário José de Oliveira Peixoto

Diretor Financeiro, na função de Presidente da Assembleia Geral

N.º de Ordem	Acionista	Ações Subscritas nesta ato	Valor	Ações subscritas anteriormente	Soma das ações subscritas	Valor Total
01	Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Presidente Pernambuco, n. 378, CPF n. 000505552	3.073.975	3.073.975,00	1.252.500	4.326.475	4.326.475,00
02	Ieda Santana Fernandez, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Presidente Pernambuco, n. 378, CPF n. 000505552	184.070	184.070,00	75.000	259.070	259.070,00
03	Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, industrial, residente à Trav. Rui Barbosa, n. 1.013, CPF n. 002201832	294.512	294.512,00	120.000	414.512	414.512,00
04	Maria Estrêla Sarkis Peixoto, brasileira, casada, industrial, residente à Trav. Rui Barbosa, n. 1.013, CPF n. 002201832	73.628	73.268,00	30.000	103.628	103.628,00
05	Wladimir Santos de Sant'Anna, brasileiro, casado, farmacêutico—químico, residente à Trav. 9 de Janeiro, n. 2.237, CPF n. 007718302	22.088	22.088,00	9.000	31.088	31.088,00
06	Anamaria Pinheiro de Sant'Anna, brasileira, casada, química—industrial, residente à Trav. 9 de Janeiro, n. 2.237, CPF n. 007718302	22.088	22.088,00	9.000	31.088	31.088,00
07	Abel Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, contabilista, residente à Trav. Humaitá, n. 1.259, casa 70, CPF n. 002789712	11.044	11.044,00	4.500	15.544	15.544,00
TOTAIS		3.681.405	3.681.405,00	1.500.000	5.181.405	5.181.405,00

Confere com o original, do qual fiz extrair a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 9 de dezembro de 1971.

a) MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO
Diretor Financeiro

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra assinalada. — Em sinal, C.N.A.R. da verdade. — Belém, 14 de dezembro de 1971. — a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00. — Belém,

de 1971. — a) SAMUEL — O
Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 14 de dezembro de 1971, e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 9 folhas de ns. 11153—162, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3304/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de dezembro de 1971.

a) João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p |Exp. da Secretaria Geral

a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 4411. — Dia 23.12.71)

**INDÚSTRIAS JORGE
CORRÊA S.A.**

**Assembleia Geral
Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 31 do mês de dezembro corrente, às dez e meia horas, para deliberarem sobre:

- Aumento de Capital de Cr\$ 3.150.000,00 para Cr\$ 3.213.000,00, mediante incorporação de Reservas e Fundos Disponíveis;
 - Reforma dos Estatutos;
 - O que ocorrer.
- Belém, Pa. 20.12.71.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 4424 — Dias — 21, 22 e 23.12.1971)

**PIRES FRANCO,
COMÉRCIO S. A.**
**Assembleia Geral
Extraordinária**

Consoante os termos da legislação em vigor e dos Estatutos Sociais dessa Empresa, convoco os Senhores Acionistas de PIRES FRANCO, COMÉRCIO S. A. para, em Assembleia Geral Extraordinária, reunirem-se na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 23, nesta Cidade, Belém, do Pará, às 16 (dezesseis) horas do dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital;
 - Eleição e Investidura de nova Diretoria;
 - O que ocorrer.
- Belém, 17 de dezembro de 1971.
Fernando Antônio Cavalcante de Albuquerque Maranhão
Acionista
(T. n. 17.628, Reg. n. 4412 — Dias — 21, 22 e 23/12/71)

**CIAPESC — COMPANHIA
AMAZÔNICA DE PESCA**
C.G.C. n. — 04.933.446/002
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1971, às 10 horas, nos Escritórios Centrais da Empresa, à Av. Presidente Vargas, 351 — conj. 602, 6o. andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Verificação da Subscrição do aumento do Capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de novembro de 1971.

b) — Outros assuntos de interesse social.
Belém, Pa., 16 de dezembro de 1971.

Eddy A. Cury
Dir. Sup.
(Ext. Reg. n. 4423 — Dias — 21, 22 e 23.12.71)

**AGROPECUARIA VALE DO
GUAPORÉ S/A**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUARIA VALE DO GUAPORÉ S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1971, às 17 horas, em sua sede social, à Avenida Independência, 1045, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria para aumento do capital social;
- Mudança do exercício social;
- Modificação parcial dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 13 de dezembro de 1971.

20.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra
S. Paulo, 14 de dezembro de 1971.

Em Testemunho W. T. F.

Assino: W. Toledo Filho
(T. — n. 17635 Reg. — n. 4437
Dia (s) 22, 23, 24/12/71)

CONSTRUTORA GUALO S/A
C. G. C. N. 04 — 897 — 377/001
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da Construtora Gualo S/A, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1971, às 16,00 horas em sua sede social à rua Santo Antônio, 432 — Edifício Antonio S/717 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- Aumento do Capital Social
 - O que ocorrer.
- A) Diretoria
(Ext. — Reg. — n. 4435
Dias 22, 23, 24/12/71)

SOBRAL IRMÃOS S.A.
(SISA)

**Assembleia Geral
Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente às 17 horas, na sede social à Rua da Olaria n. 92, para deliberarem sobre o aumento do capital e o que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1971
A Diretoria

Ext. — Reg. — n. 4434
Dias 22, 24, 30/12/71)

FÓSFOROS DO NORTE S.A.
FOSNOR
C.G.C. n. 04.930.236
Assembleia Geral Ordinária
1a. CONVOCAÇÃO

São convocados os Acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de dezembro de 1971, às 10 hrs., na sede social à rua 15 de Novembro n. 226, sala 201, nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social, findo em 30 de setembro de 1971;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração; e
- Outros assuntos de interesse social.

Ficam suspensas transferências e conversões de ações, até o dia em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária, inclusive.

Belém, 15 de dezembro de 1971.

ALDEBARO KLAUTAU

Diretor Presidente

José Luiz Zillo

Diretor Financeiro

(Ext. — Reg. n. 4422
Dias 21, 23 e 24.12.71)

**AGRO PECUARIA GRÃO PARA
S/A.**

C.G.C. 05.426.630/001
**Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

São convocados os srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada às 9:00 horas do dia 10 de dezembro de 1971, na sede social da Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- Apreciar o pedido de demissão dos membros do Conselho Fiscal e suplentes;
- Eleição de novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, 2 de dezembro de 1971.

HERMINIO LUNARDELLI
Diretor

13o. CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Hermínio Lunardelli.
São Paulo, 3 de dezembro de 1971.

Em testemunho J. C. da verdade.

Julio Caruso

Esc. Autorizado

(T. n. 17629 — Reg. n. 4418 —
Dias 21, 23 e 24.12.71)

POLIPLAST S.A.

PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

C.G.C. — 04.897.146/002

Ata da reunião da Diretoria, realizada no dia 17 de dezembro de 1971.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro, do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e sete), às 8 (oito) horas, em sua sede social à Rua Santo Antonio n. 95 (noveenta e cinco), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria, de Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia, presentes os Diretores, no fim assinados, constituindo a maioria dos Membros da Diretoria. Assumindo a direção dos trabalhos o Sr. Diretor-Superintendente, Dr. Carlos Acatauassú Nunes, esclareceu que a reunião tinha a finalidade, para atendimento das necessidades de execução do Projeto Industrial da Empresa, autorizar a emissão dentro dos limites do Capital Social Autorizado da Sociedade de 200.000 (duzentas mil), ações preferenciais, Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, subscrita pela Companhia de Cigarros Souza Cruz, sediada à Rua Candelária n. 66, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nos termos do Art. 1o., do Decreto-Lei n. 756/69 de 11 de agosto de 1969, referente aos seus depósitos dos recursos deduzidos do Imposto de Renda, no Exercício do ano de 1970 (mil novecentos e setenta). Continuando, comunicou, o Sr. Diretor-Superintendente, que para possibilitar a referida subscrição, se fazia necessário a emissão das Ações Preferenciais, correspondentes, mediante a autorização da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, que já se manifestara nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal: — Analisando a proposta da Diretoria da Empresa, Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia, referente a emissão de mais 200.000 (duzentas mil) Ações Preferenciais Classe "B", do valor nomi-

nal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), subscrita pela Companhia de Cigarros Souza Cruz, referente aos seus depósitos decorrentes de deduções do Imposto de Renda, no Exercício do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na forma do Decreto-Lei n. 756/69 e conforme o Projeto da Empresa, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e nos termos dispostos nos Estatutos da Sociedade, como Membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa, Manifestamos nossa Integral Aprovação a emissão pretendida. Belém, 16 de dezembro de 1971. aa) Orlando Almeida Corrêa, Conselheiro; Orlando Pereira Albuquerque, Conselheiro e Oswaldo Nasser Tuma, Conselheiro. Colocado o assunto em discussão e votação foi o mesmo aprovado por unanimidade, à emissão de mais 200.000 (du-

zentas mil) Ações Preferenciais, Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) no total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). A seguir o Sr. Diretor-Superintendente, esclareceu que, com a subscrição das novas Ações, cuja emissão acabara de ser autorizada, assim, ficaria a situação do Capital Social da Empresa. Capital Autorizado: Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil), ações Ordinárias, Nominativas ou Nominativas Endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma; 600.000 (seiscentas mil), Ações Preferenciais, Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma; 3.650.000 (três milhões, seiscentas e cinquenta mil), Ações Preferenciais, Classe "B", do valor nomi-

nal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. Capital Subscrito: — Cr\$ 3.375.594,00 (Três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros), total de Cr\$ 662.500,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), totalizando 662.500 (seiscentas e sessenta e duas mil e quinhentas), Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; Cr\$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), totalizando 432.500 (quatrocentas e trinta e duas mil e quinhentas), Ações Preferenciais Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma e Cr\$ 2.280.594,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros), totalizando 2.280.594 (dois milhões, duzentas e oitenta mil, e qu-

nhentas e noventa e quatro), Ações Preferenciais, Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. E, como cada mais houvesse a tratar o Sr. Diretor-Superintendente, deu por encerrada a presente reunião, mandando lavrar a presente Ata.

Belém, 17 de dezembro de 1971.

Carlos Acatauassú Nunes
Diretor-Superintendente
Carlos Moacir de Azevedo
Guapindaia

Diretor-Industrial
José Maria Bonfim de Almeida
Contador-CRC-Pa-0133
CPF 005.846.062

Cartório Chermont
Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de (3).

Belém, 20 de dezembro de 1971.

Em testemunho MMM da verdade.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada.

POLIPLAST S.A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

C.G.C. — 04.897.146/001

Boletim de Subscrição, de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), de ações preferenciais, Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cuja emissão foi autorizada na Reunião da Diretoria, realizada no dia 17 de Dezembro de 1971, subscrito pela Companhia de Cigarros Souza Cruz, sediada à Rua Candelária n. 66, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, proveniente de deduções do Imposto de Renda, na forma do Art. 10., do Decreto-Lei n. 756/69 do dia 11 de agosto de 1969. As Ações ora subscritas são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Nº de Ordem	Nome do Investidor	Endereço	Exercício	Total Cr\$	Nº de Ações
1	COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ C.G.C. — 33.009.911/001	Rua Candelária n. 66, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara	1970	200.000,00	200.000

Belém, 17 de dezembro de 1971

Companhia de Cigarros Souza Cruz
p/p — Ruy Dell'Avanzi
CARLOS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor-Presidente

CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA
Diretor-Industrial
José Maria Bonfim de Almeida
Contador—CRC—Pa—0133
CPF 005846062

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas
Belém, 20 de dezembro de 1971.
Em testemunho MMM da verdade.
Marília M. Matos — Esc. Autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 150,00
(Cento e cinquenta cruzeiros)
Belém, 20 de dezembro de 1971.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 20 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 4 folhas de ns. 11.268-71, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3341/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de dezembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/Esp. da Secretaria Geral.
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Resumo dos Estatutos, reformados, da Sociedade Beneficente "Nossa Senhora do Amparo," aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 14 de fevereiro de 1971

Denominação: — Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Amparo.

Fundo Social: — contribuições, mensalidades, anuidades, etc.

Fins: — A Sociedade Beneficente N.ª S.ª do Amparo tem por objetivo: a) Socorrer os seus associados concedendo-lhes assistência médica, farmacêutica, conforme tabela anexa e funeral; b) Conceder auxílio luto aos herdeiros ou beneficiados; c) Melhorar os benefícios aos seus associados como sejam: A criação de um ambulatório em sua sede social e etc., quando os recursos da Sociedade permitirem; d) cooperar com as autoridades constituídas, sociedades congêneres e instituições legais, nas iniciativas legais, nas iniciativas de fundo cultural e cívico para o bem da coletividade.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará.

Data da Fundação: — 15 de julho de 1951.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração: A Diretoria. **Prazo do mandato da Diretoria:** — 2 anos.

Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Sociedade.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Sociedade, os seus bens serão depois de liquidados, divididos entre Sociedades filantrópicas que sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Diretoria — Presidente: — Luiz Ferreira da Silva, brasileiro, casado, contínuo, residente à Trav. 9 de Janeiro nº 2416.

Vice-Presidente: — Onório Oswaldo Manito, brasileiro, casado, electricista.

Secretária: — Maria da Glória Mota, brasileira, solteira, professora.

Tesoureira: — Carmen Lopes Mendes, brasileira, viúva, professora.

Belém, 15 de dezembro de 1971.

Luiz Ferreira da Silva
Presidente

(T. n. 17630 — Dia 23/12/71 — Reg. n. 4426)

MISSÃO DA IGREJA DOS IRMÃOS

ESTATUTOS REFORMADOS

Os Artigos 15 e 19 dos Estatutos arquivados no Registro de Pessoas Jurídicas sob o N.º de ordem 431 do Livro A-2, em 04.02.71 passam a ter as seguintes redações:

Art. 15 — O Patrimônio da Missão da Igreja dos Irmãos constituir-se-á: a) De bens móveis e imóveis que a Missão da Igreja dos Irmãos possui ou venha a possuir; b) Das doações e auxílios desde que compatíveis com os objetivos da Missão.

Art. 19 — Em caso de dissolução desta Missão, o seu patrimônio reverterá em favor de uma entidade evangélica, designada na última Assembléia Geral Extraordinária e pelo voto de 2/3 dos seus membros.

Diretor-Presidente,

Assinatura Ilegível

Diretor Secretário,

Assinatura Ilegível

Diretor Vice-Presidente

Assinatura Ilegível

Diretor Tesoureiro,

Assinatura Ilegível

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 21 de dezembro de 1971
Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

2o. OFÍCIO
Apresentado no dia 20, para Reg. de P. Jurídicas, e apontado sob n.º de ordem 29296 do Protocolo, livro A n.º 1 — Registrado sob o n.º de ordem 476 — Livro A n.º 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, do Pará, em 20.12.71
Olgarina Amador Toledo
Oficial

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M. M. M. da verdade.

Belém, de 1971

Marília M. Matos
Escrevente autorizada

(T. n. 17.637. Reg. n. 4450 — Dia — 23.12.71)

FABRICAS PERSEVERANÇA S.A.

CGC(MF) 04.900.791/001

Assembléia Geral Extraordinária

Convoquamos os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de dezembro corrente, às 16 horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de capital em ações ordinárias e preferenciais proveniente do fundo de reserva para aumento de capital, correção monetária e Inscrições Legais; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer.

Belém, 15 de dezembro de 1971
A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 4460 — Dias 23, 24 e 25/12/71)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente convoco os CD inscritos neste Regional, que se acham quites no pagamento de suas anuidades, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 do corrente, às 19:00 horas, em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda convocação, na sede do Conselho Regional de Odontologia, à rua 13 de Maio, 80 — Edifício Barão de Belém, 5o. andar — Sala 501, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Fixar o valor das Taxas cobradas por este Conselho.

b) — O que ocorrer.

Belém, 23 de dezembro de 1971.

(a) **ALMIR NOVAES COUTINHO**, CD Secretário do CRO. Pará

(T. n. 17638 — Reg. n. 4454 — Dia 23.12.71)

Nome do Estabelecimento: **BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO, S/A**
Matriz em Belém — Estado do Pará

Carta Patente n.º 1-334 sw 26 de Janeiro de 1970
Cadastro Geral de Contribuintes n.º 04.911.459/001
BALANCE GERAL EM 30 DE NOVENBRO DE 1971

PASSIVO

NAO EXIGIVEL		P A S S I V O	
Capital:			
De Domiciliados no País	19.348.647,00		
De Domiciliados no Exterior	1.853,00		
Aumento de Capital			399.862,72
Correção Monetária do Ativo			1.484.097,01
Reservas e Fundos			21.234.459,73

ATIVO

DISPONIVEL	8.762.722,43
REALIZAVEL	
EMPRESIMOS	
A Produção	46.689.873,93
Ao Comércio	27.591.141,55
A Atividades Não Especificadas	22.755.828,49
A Entidades Públicas	333.000,00
A Instituições Financeiras	200.000,00
Em Letras Hipotecárias	
	97.569.843,97

OUTROS CREDITOS

Banco Central — Recolhimentos ..	10.661.727,65
Cheque, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	4.795.791,45
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio	10.293.818,63
Acionistas — Capital a Realizar ..	6.000.000,00
Correspondentes no País	6.475.388,04
Matriz, Departamentos e Corres- pondentes no Exterior — Em moe- das Estrangeiras	47.373.687,63
Matriz, Departamentos e Corres- pondentes no Exterior em moe- da Nacional	148.016.250,17
Departamentos no País	13.831.105,01
Outras Contas	247.447.768,58

VALORES E BENS

Titulos à Ordem do Banco Central	7.320.876,00
Outros Valores	3.698.547,05
Bens	11.019.423,05
	757.796,79
	356.794.832,39

IMOBILIZADO

Imóveis de uso, reavaliação e imóveis em cons- trução	5.076.944,04
Móveis e Utensílios e Almoarifado	2.911.473,81
Instalação da Sociedade	
Sistemas de Comunicação, Mecanização Avançada e Segurança	53.054,70

RESULTADO PENDENTE	13.457.112,80
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	87.390.200,33
	474.446.340,50

OS DIRETORES

Dr. Armando Rodrigues Carneiro
Alexandrino Gonçalves Moreira
Dr. Paulo de Ávila Kós
Braulio Ribeiro da Silva

VISTO

Conselho Fiscal
José Marcelino Cardoso Pingarilho
Antonio Nonato do Amaral
Jorge Marcial de Pontes Leite

EXIGIVEL

DEPOSITOS

A Vista e a Curto Prazo	70.341.579,83
De Público	1.417,07
De Domiciliados no Exterior	4.572.495,63
De Entidades Públicas	74.915.492,53

A Médio Prazo

De Público	
A Prazo Fixo	1.407.100,00
Com Correção Monetária	17.901.213,76
De Entidades Públicas	19.308.313,76

	19.308.313,76
	94.223.806,29

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Cheques e Documentos a Liquidar	1.998.800,00
Cobrança Efeituada em Trânsito	508.566,99
Ordens de Pagamento	198.524,75
Correspondentes no País	5.977.190,74
Matriz, Departamentos e Corres- pondentes no Exterior em moe- das Estrangeiras	55.293.111,29
Matriz, Departamentos e Corres- pondentes no Exterior em moe- da Nacional	
Departamentos no País	147.411.818,23
Outras Contas	2.501.648,94

OBRIGAÇÕES (Especiais)

Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	4.160.755,88
Recebimentos de impostos Estaduais e Municipais	10.692,13
Redescontos e Empréstimos do Banco Central	
Depósitos Obrigatórios — FGTS ..	13.127.902,21
Caixa Econômica Federal — PIS ..	368.151,69
Obrigações por Refinanciamento e Repasses Oficiais	52.061,67
Outras Contas	14.040.193,76
	17.372.671,81

	49.132.429,15
	357.245.896,38
	8.575.784,06
	87.390.200,33
	474.446.340,50

RESULTADOS PENDENTES
CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Belem (PA), 30 de Novembro de 1971
Impressor José Lovola Escobar
CRC-1306/PE, — "TS" 152-PA

POLIPLAST S.A.
PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

CGC — 04.897.146/002

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 1 de dezembro de 1971.

No dia primeiro de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) às dez (10) horas, na sede da empresa à rua Santo Antonio número (95) noventa e cinco, Belém, Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária todos os acionistas ordinários de "Poliplast S.A. — Plásticos da Amazônia", representativos da totalidade do capital social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de acionistas com as especificações legais.

Assumindo a direção dos trabalhos, aclamado pelos acionistas presentes, o Diretor Superintendente da empresa, doutor Carlos Acatauassú Nunes, deu por aberta a sessão e convidou para secretariá-lo os acionistas Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia e Nestor Pinto Bastos, que tomaram assento à mesa, tendo em seguida declarado aos presentes, o que foi aprovado por todos, que não haviam sido publicados Editais de Convocação, face ao conhecimento prévio da matéria a ser discutida pela totalidade dos acionistas votantes, os quais se faziam presentes à reunião. Continuando, determinou o Presidente que a Primeira Secretária lesse a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal concernentes aos objetivos da reunião: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: É fato notório a expansão da nossa empresa, como também é reconhecido o seu êxito em nossa comunidade, reconhecimento esse tão bem caracterizado por termos sido selecionados pelo Banco da Amazônia S.A., como uma das sociedades merecedoras de gozar de sua participação acionária. Não só considerando o projeto aprovado pela SUDAM, como também outras perspectivas de crescimento à conta de recursos provenientes de

nosso próprio grupo e de terceiros interessados, se faz indispensável para que seja possível a incorporação e o aproveitamento desses recursos, de acordo com os planos estabelecidos, o aumento de nosso capital autorizado de Cr\$ 3.450.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) mediante autorização para emitir, nos termos estatutários, mais 587.500 (quinhentas e oitenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) ações preferenciais classe "A" e 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) ações preferenciais classe "B", todas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Se aprovada a presente proposta o artigo quarto dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Artigo 40. — O Capital Social Autorizado da empresa, nos termos do artigo 45, da lei 4.728 de 14 de julho de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), é o de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, 600.000 (seiscentas mil) Ações Preferenciais Classe "A", e 3.650.000 (três milhões e seiscentas e cinquenta mil) Ações Preferenciais Classe "B", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada." Permanecem em vigor os parágrafos do artigo 40. Era o que tínhamos a propor a essa illustre Assembleia. Belém, 29 de novembro de 1971. (aa) Carlos Acatauassú Nunes — Diretor Superintendente: Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia — Diretor Industrial. "Parecer do Conselho Fiscal: Analisando a Proposta da Diretoria que pretende o Aumento do Capital autorizado da empresa "Poliplast S.A. — Plásticos da Amazônia" de Cr\$ 3.450.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões

e quinhentos mil cruzeiros), proposta essa datada de 29 de novembro de 1971 (mil novecentos e setenta e hum) somos de parecer que a referida proposta, por consultar aos mais altos interesses da Empresa, merece integral vimento de 1971. (aa) Orlan- aprovação. Belém, 30 de novembro de Almeida Corrêa, Orlando Pereira Albuquerque e Osvaldo Nasser Tuma, Membros Efetivos do Conselho Fiscal. Colocada em discussão a Proposta da Diretoria, foi a mesma, sem qualquer manifestação, aprovada por unanimidade em todos os seus termos, passando o artigo quarto dos Estatutos Sociais a vigorar com a redação constante da citada proposta. Em seguida o Presidente pôs a palavra a disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes, a começar pela mesa: (aa) Carlos Acatauassú Nunes — Presidente, Nestor Pinto Bastos — Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Sulamita Bastos de Medeiros, Carlos Moacyr-

de Azevedo Guapindaia, Maria Cleide Tobias Acatauassú Nunes, Ciro Barata Jucá, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, pp. de Jarbas Gonçalves Passarinho, Argemiro Lassance Tobias e Paulo Rubio de Souza Meira.

Confere com o original lavrado do Livro Próprio — Presidente (a) CARLOS ACATAUASSÚ NUNES

José Maria Bomfim de Almeida — Contador — CRC — Pa. — 0133 — CPF — 005.846.062

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de duas (2).

Belém, 20.12.1971.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO

Tab. Substituto

Emolumentos da Junta Comercial

Cr\$ 250,00.

Pagou duzentos e cinquenta cruzeiros.

Belém, 20.12.1971.

(a) Ilegível

O funcionário

(T. n. 17636 — Reg. n. ...

4447 — Dia 23.12.71) 23.12.1971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Aprovar a Tomada de Preços n.º 19/71, realizada em 30.11.1971, destinada à aquisição de uma moto-bomba contra incêndio, para o porto de Belém;

II — Adjudicar, em consequência, pelo preço global de Cr\$ 15.423,45 (Quinze mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos), referida Tomada de Preços à firma Hoos Máquinas Motores S/A, representada na presente Tomada de Preços pela firma Portuense Ferragens S/A, que melhor

preço ofereceu;

III — Publique-se e encaminhe-se ao DP-2, para elaboração da Minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 10 de dezembro de 1971.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente

(Ext. Dia 23/12/71 —
Reg. n. 4438)

JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Aprovar a Tomada de Preços n.º 17/71, realizada em 30.11.71, destinada a aquisição de viaturas do tipo utilitário, destinadas a esta Empresa.

II — Adjudicar, em consequência a referida Tomada de Preços a firma Mesbla S.A., por ser de melhor tradição no comércio nacional e local e possuir melhores oficinas para manutenção e vistorias das viaturas, uma vez que as duas outras firmas concorrentes, ofereceram o mesmo preço. Em consequência devem ser adquiridas 4 (quatro) Pickup Ford no valor unitário de Cr\$ 22.387,05 (Vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinco centavos e 3 (três) Rurais Ford perfazendo um total geral de Cr\$ 138.245,13 (Cento e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e treze centavos). Em consequência de não ter havido licitante para a camioneta Standard de potência 149 HP, deverá ser aplicado o que determina a letra "c" do § 2º do art. 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25.02.67, devendo assim ser baixada resolução desta presidência a respeito desta aquisição;

III — Publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da Minuta do Termo de Ajuste correspondente. Belém, 15 de dezembro de 1971.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente
Ext. — Dia 23/12/71 —
Reg. n. 4443)

JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Aprovar a Tomada de Preços nº 20/71, realizada em 10.12.1971, necessária à construção de um Poço Aquífero em Miramar;

II — Adjudicar, em consequência, referida Tomada de Preços à firma Geosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda., única licitante pelo preço global de Cr\$ 73.925,00 (Setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros);

III — Publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da Minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 20 de dezembro de 1971.
Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente
(Ext. Dia 23/12/71 —
Reg. n. 4441).

JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará, (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Aprovar a Tomada de Preços nº 22/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada em 13.12.1971, para construção de um Reservatório d'Água de superfície (cisterna), para armazenamento de um milhão de litros, para o Porto de Belém;

II — Adjudicar, em consequência, pelo preço global de Cr\$ 227.817,52 (Duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), referida Tomada de Preços a firma Empresa de Construções Gerais Ltda (ECG) que melhor preço ofereceu;

III — Publique-se e encaminhe-se ao DP-2, para elaboração da Minuta do Termo de Ajuste correspondente. Belém, 17 de dezembro de 1971.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente
(Ext. Dia 23/12/71 —
Reg. n. 4442)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de Julgamento das propostas referentes à Tomada de Preços n.º 21/71, para aquisição de empilhadeiras de 7 e 8 toneladas.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pelo Resolução nº 132 de 10 de novembro de 1971, do Diretor Presidente da C.D.P., composta dos engenheiros Antônio Alfredo Miranda Ferreira, José Barros Leite e Sr. Olavo Nylander Brito, Chefe da Seção de Manuten-

ção, Chefe da Seção de Obras e Chefe do Departamento Financeiro da C.D.P., respectivamente, bem como, o engenheiro Fortunato Gabay, representante do DNPVN, designado pela Resolução n. 146, de 6 de dezembro de 1971, para integrar a Comissão acima referida. O presidente instaura os trabalhos e passa a examinar cuidadosamente a proposta da única licitante que compareceu à Tomada de Preços nº 21/71, para aquisição de empilhadeiras de 7 e 8 toneladas, a firma Mesbla S.A., representada pelo Sr. Hélio Zahluth, cuja proposta é para fornecimento de uma (1) empilhadeira marca Hyster, modelo H-150F, com capacidade de 7.000 quilos, no valor de ... Cr\$ 121.130,00 (Cento e vinte e um mil, cento e trinta cruzeiros). Não compareceu licitante para empilhadeira de 8 toneladas. A Comissão julga vencedora a firma Mesbla S/A, deixando, entretanto, a decisão final ao alto critério de V. Sa. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada e subscrita por mim. Belém, 15 de dezembro de 1971. aa) *Helga Ferreira Monteiro* — aa) *Antônio Alfredo Miranda Ferreira* — *José Barros Leite* — *Olavo Nylander Brito* — *Fortunato Gabay*.
(Ext. Dia 23/12/71 —
Reg. n. 4440).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), para reconstrução do Armazém Portuário n. 3, no Cais do Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Sil-

va Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerado e o Diretor de Obras Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro e arquiteto, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, e a Comissão julgadora da Tomada de Preços n.º 21/71, composta pelo Sr. Hélio Zahluth, representante da única licitante Mesbla S/A, com Escritório na rua Santo Antônio, n. 432, conjunto 3046, do edifício "Antônio Velho", nesta Capital aqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e neste ato representada por seu responsável legal Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, também domiciliado e residente nesta Capital, infra-assinados, a execução de obras de reconstrução do Armazém Portuário n. 3, do Cais do Porto de Belém, Estado do Pará, mediante as condições e condições seguintes: PRIMEIRA — OBJETO — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução das obras de reconstrução do Armazém Portuário n. 3, do Cais do Porto de Belém, tudo de conformidade com as Normas para Concorrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital de Licitação, as quais juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. PARÁGRAFO ÚNICO — O projeto, orçamento especificações das obras e fornecimento de materiais, objeto do presente contrato, são aqueles constantes da Resolução n. 122, de 25 de outubro de 1971, do Diretor Presidente da CDP, e do Edital de Tomada de Preços n. 18/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.154, de 9 de novembro de 1971, fls. 19; SEGUNDA — PREÇOS — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 18/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 26 de novembro de 1971, o preço global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 406.586,88 (quatrocentos e seis mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos); TERCEIRA — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante sua vigência; QUARTA — FISCALIZAÇÃO — As obras e fornecimentos contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspe-

forma Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e aqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na execução das obras em aprego, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que, não contrariem as condições deste Termo de Contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação dos serviços, que serão feitos pela CONTRATANTE, a expedição dos boletins de medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente, o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado. PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento das obras em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julguem necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP. PARÁGRAFO QUARTO — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não se n d o tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. PARÁGRAFO QUINTO — A CONTRATANTE se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro, devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos. PARÁGRAFO SEXTO — A CONTRATANTE se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, à Juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste. PARÁGRAFO SÉTIMO — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO. QUINTA — PRAZOS — Os prazos para início e término das obras serão de 10 (dez) e 150 (cento e cinquenta) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos só poderão ser

excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovada pela CONTRATANTE a juízo da CDP. PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento das obras. PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediatamente e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP. SEXTA — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento das obras referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após o destelhamento completo do Armazém Portuário n. 3, o transporte das telhas de ferro galvanizado, para local determinado pela FISCALIZAÇÃO. SÉTIMA — VERBA — O pagamento das obras, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta do Fundo da Depreciação, complementado com os recursos próprios da CDP, na rubrica 3.1.3.0 — Serviços de Telheiros e sub-ítem — 06 — Reparos, adaptação e conservação de bens, móveis e imóveis, para o exercício de 1972. OITAVA — CAUÇÃO — A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 3.500.00 (três mil e quinhentos cruzeiros), conforme GER n. 140/11, de 25.11.1971, que será reformada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 20.329,34 (vinte mil trezentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos) ou seja 5% do valor total. PARÁGRAFO ÚNICO — A caução somente será restituída à CONTRATANTE uma vez concluído os serviços e aceitos plenamente pela CDP. NONA — MULTAS — A CONTRATANTE ficará sujeita a multa diária de 0.4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do contrato por dia que exceder o prazo estipulado na cláusula quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, à Juízo da CDP. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infração de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variada, à Juízo da CDP, de 0.1% (um décimo por cento) e 0.5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados. PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, na agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fun-

do de Depreciação, mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE. PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. DÉCIMA — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros em virtude da execução das obras ora contratadas. PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da CONTRATANTE correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Termo de Ajuste. DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: a) se a obra a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE esta perderá em favor da CDP, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada sua inidoneidade. PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE visando o ressarcimento correspondente. PARÁGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as imortâncias a serem pagas. DÉCIMA SEGUNDA: — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Intendência Fiscal do Porto de Belém e publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado do Pará. DÉCIMA TERCEIRA: — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP. DÉCIMA QUARTA: — FÓRO — O fóro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, para constar, eu Inês de Souza Borges, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os Senhores Cel. Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes e, em nome da CONTRATANTE, o Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, servindo de testemunhas os Srs. Zildo Botelho Magalhães e Janete Freire Monteiro e por Inês de Souza Borges que o escrevi aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor Presidente
Eng. Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção
Eng. Mário Penna da Cunha Araújo
TESTEMUNHAS
Janete Freire Monteiro
Zildo Botelho Magalhães
(Ext. Reg. n. 4420—Dia—23/12/71)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS D A E — Pará

PORTARIA N. 324 DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Senhor Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e, Considerando a decisão do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos, através da Resolução número 148, de 24 de novembro de 1971,

RESOLVE:

Artigo 1o. — Cancelar as contas de consumo de água, emitidas até o ano de 1966 e que por motivos supervenientes deixaram de ser cobradas na devida oportunidade.

Artigo 2o. — Ao Setor de Arrecadação cabe determinar as necessárias providências, para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Eng. Paulo Augusto Gadelha Alves — Resp. pela Diretoria Geral do DAE-PA.

(Ext. Reg. n. 4389 — Dia — 23.12.1971)

**PORTARIA N. 325 DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Senhor Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e, Considerando a decisão do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, através da Resolução número 149, de 24 de novembro de 1971.

RESOLVE:

Transferir, da Conta Depósito de Consumidores para a Conta Movimento do DAE, a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), nos termos da Resolução n. 148, de 24.11.1971.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Erg. Paulo Augusto Gadelha Alves — Resp pela Expediente da Diretoria Geral do DAE-PA.

(Ext. Reg. n. 4389 — Dia — 23.12.1971)

**PORTARIA N. 326 DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Senhor Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, através da Resolução número 150, de 29 de novembro de 1971,

RESOLVE:

Artigo 1o. — Anular, parcialmente, a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) da dotação orçamentária do exercício de 1971, do DAE-PA., codificada sob a rubrica 4.1.4.3 — Ferramentas e Utensílios de Oficinas.

Artigo 2o. — A Secção de Contabilidade cabe determinar as providências necessárias, para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Erg. Paulo Augusto Gadelha Alves — Resp pela Diretoria Geral do DAE-PA.

(Ext. Reg. n. 4389 — Dia — 23.12.1971)

**PORTARIA N. 327 DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Senhor Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, através da Resolução número 151, de 29.11.1971.

RESOLVE:

Artigo 1o. — Abrir o Crédito Suplementar de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para fazer face ao reforço da dotação abaixo discriminada: 4.2.1.0—Aquisição de Imóveis.

Artigo 2o. — O Crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta da anulação parcial da dotação orçamentária pertencente a sub-significação 4.1.4.3 — Ferramentas e Utensílios de Oficinas.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

(a) Eng. Paulo Augusto Gadelha Alves

Resp pela Diretoria Geral do DAE-PA.

(Ext. Reg. n. 4389 — Dia —

**DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ESGOTOS**

Contrato de empreitada para execução da adutora Água Preta — Utinga em tubulação de aço carbono no diâmetro de 1.750 mm, espessura 3/8" e proteção do canal adutor existente visando manter o mesmo em funcionamento normal, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a Firma ECG — Empresa de Construções Gerais Ltda.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, brasileiro, casado, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominada DEPARTAMENTO e a firma ECG — Empresa de Construções Gerais Ltda., com sede nesta Cidade, à Rua Santo Antonio 432, conjunto n. 304/6, a seguir denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Eng. Mário Penna de Cunha Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, para assinarem o presente Con-

trato de Empreitada para execução da Adutora Água Preta — Utinga em tubulação de aço carbono como consta na ementa, compreendendo fornecimento e montagem de todas as tubulações, acessórios equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA:** — Do objeto dos serviços — **A CONTRATANTE** se obriga à execução da Adutora Água Preta — Utinga, conforme o acima enunciado, constante de: 1. — Instalação da Obra constituída de barracões para alojamento, administração da obra, depósito de materiais etc., inclusive instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, em uma quantidade de 100m2, ao preço unitário de Cr\$ 113,07, perfazendo um total de Cr\$ 11.307,00; 2. — Locação da Adutora, em uma quantidade de 2.700ml, ao preço unitário de Cr\$ 2,10, perfazendo um total de Cr\$ 5.670,00; 3. — Desmatamento com limpeza do terreno em uma quantidade .. de 35.000m2, ao preço unitário de Cr\$ 1,16, perfazendo um total de Cr- 40.600,00; 4. — Estaqueamento com estacas metálicas em aço para capacidade de 30 toneladas, fornecimento e cravação, em uma quantidade de de .. 1.400ml, ao preço unitário de Cr\$ 125,43, perfazendo um total de Cr\$ 175.602,00; 5. — Vias de acesso com material de 1a. categoria (piçarra etc) em uma quantidade de 15.000m3, ao preço unitário de Cr\$ 6,40, perfazendo um total de Cr\$ 96.000,00; 6. — Escavação. 6.1 — Mecanizada em uma quantidade de 30.000m3, ao preço unitário de Cr\$ 1,05, perfazendo um total de Cr\$ 31.500,00; 6.2 — Manual até 2 metros de profundidade, em uma quantidade de 12.000m3, ao preço unitário de Cr\$ 9,75, perfazendo um total de Cr\$ 117.000,00 6.3 — Manual de 2 a 4 metros de profundidade, em uma quantidade de .. 3.000m3, ao preço unitário de Cr\$ 13,96 perfazendo um total de Cr\$ 41.880,00; 7. — Escoramento descontínuo com Escoramento de vala. 7.1 — Contínuo com emprêgo de prancha de madeira "8x2", in-

clusive estroncas de longarinas em uma quantidade de 4.500m2, ao preço unitário de Cr\$ 24,15, perfazendo um total de Cr\$108.675,00; 7.2 — Escoramento descontínuo com emprêgo de pranchas de madeira de 8" x 1", em uma quantidade de 3.600m2, ao preço unitário de Cr\$ 14,56, perfazendo um total de Cr\$.. 52.416,00; 8. — Bombeamento de água em uma quantidade de 35.000HP x h, ao preço unitário, de Cr\$ 1,19, perfazendo um total de Cr\$ 41.650,00; 9. — Colocação de tubo na vala, incluindo guindaste com um operador e um auxiliar, em uma quantidade de 2.710ml, ao preço unitário de Cr\$ 83,34, perfazendo um total de Cr\$ 225.851,40; 10. — Concreto simples, em uma quantidade de 120m3, ao preço unitário de Cr\$ 135,61, perfazendo um total de Cr\$.. 16.273,20; 11. — Concreto armado, inclusive forma, ferragem e desforma, em uma quantidade de 105m3, ao preço unitário de Cr\$ 653,43, perfazendo um total de Cr\$.. 68.610,15; 12. — Reaterro de vala compactada a maço em uma quantidade de 3.500m3, ao preço unitário de Cr\$ 7,25, perfazendo um total de Cr\$.. 25.375,00; 13. — Empréstimo de terra para reaterro em uma quantidade de 1.300m3, ao preço unitário de Cr\$ 5,14 perfazendo um total de .. 6.682,00; 14. — Remoção do material inadequado ao reaterro, em uma quantidade de 1.700m3, ao preço unitário de Cr\$ 4,00, perfazendo um total de Cr\$ 6.800,00; 15. — Ligação da Adutora com o canal existente Vb, global ao preço unitário de Cr\$ 150.000,00, preço também do referido item; 16. — Proteção do canal existente com emprego de painéis de madeira do tipo cupiuba ou similar, com 1,5 metros de altura e reaproveitamento, em uma quantidade de 200ml ao preço unitário de Cr\$ 22,07, perfazendo um total de Cr\$ 4.414,00; 17. — Reconstrução dos trechos do canal existente 17.1 — Desvio do canal, 17.1.1 — Limpeza do terreno, em uma quantidade de 1.000m2, ao preço unitário de Cr\$ 1,16, perfazendo um total de Cr\$ 1.160,00;

17.1.2 — Escavação até 2m de profundidade, em uma quantidade de 900m³, ao preço unitário de Cr\$ 9,75, perfazendo um total de Cr\$ 8.775,00; 17.1.3 — Escoramento em linha dupla com pranchas de madeira 8" x 2", em uma quantidade de ... 1.600m², ao preço unitário de Cr\$ 24,15, perfazendo um total de Cr\$ 38.640,00; 17.1.4 — Transporte, carga, descarga e colocação de argila, em uma quantidade de 260m³, ao preço unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo um total de ... Cr\$ 2.600,00; 17.2. — Demolição do concreto ciclópico, em uma quantidade de 300m³ ao preço unitário de Cr\$ 53,86, perfazendo um total de Cr\$ 16.158,00; 17.3 — Estaqueamento em peças de madeirado de 10" x 10", em uma quantidade de 1.600ml, ao preço unitário de Cr\$ 32,50, perfazendo um total de Cr\$ 52.000,00; 17.4 — Lastro de concreto simples, em uma quantidade de 60m³, ao preço unitário de Cr\$ 135,61, perfazendo um total de ... Cr\$ 8.136,60; 17.5 — Forma de madeira para concreto ciclópico, em uma quantidade de 600m², ao preço unitário de Cr\$ 13,62, perfazendo um total de Cr\$ 8.172,00; 17.6 — Concreto ciclópico em uma quantidade de 150m³, ao preço unitário de Cr\$ 135,61, perfazendo um total de Cr\$ 20.341,50; 17.7 — Concreto estrutural, inclusive forma e ferragem em uma quantidade de 460m³, ao preço unitário de Cr\$ 653,43, perfazendo um total de Cr\$ 300.577,80; 17.8 — Revestimento com argamassa 1:3, em uma quantidade de 4.100m², ao preço unitário de Cr\$ 7,81, perfazendo um total de Cr\$ 32.021,00; 17.9 — Revestimento chapiscado, em uma quantidade de 3.900m² ao preço unitário de Cr\$ 1,65, perfazendo um total de Cr\$ 6.435,00; 17.10 — Limpeza do canal existente com remoção de entulhos, em uma quantidade de 2.700ml, ao preço unitário de Cr\$ 5,00, perfazendo um total de ... Cr\$ 13.500,00; 17.11 — Recuperação das paredes e fundo do canal existente, em uma quantidade de 700 m², ao preço unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo o total de Cr\$ 7.000,00; 18. — Aterro com material de 1a. categoria da parte baixa a jusante do Lago Bolonha, em uma quantidade de 10.000m³, ao preço unitário de Cr\$ 4,00, perfazendo um total de Cr\$ 40.000,00; 19. — Fornecimento de material. 19.1 — Tubo de aço carbono de qualidade comum, com revestimento comum, conforme AWWA-C-203 ou similar, diâmetro ... 1.750mm, espessura 3/8", em uma quantidade de 2.700ml, ao preço unitário de Cr\$ 1.476,93, perfazendo um total de Cr\$ 3.987.711,00; 19.2 — Peças especiais em aço carbono, espessura 3/8" com extremidades em ponta e flange com furação, segundo PB-15 da ABNT. 19.2.1 — Ampliação 1.350 x 1.750 metros (Ponta-P e Ponta-P) compreendendo uma unidade ao preço de Cr\$ 6.753, 25, preço também do referido item; 19.2.2 — Reduções: a) — 1.200 x 1.000mm (Ponta-P e Flange - F) compreendendo duas unidades ao preço unitário de Cr\$ 7.432,82, perfazendo um total de Cr\$ 14.865,64; b) — 1.750 x 1.000mm (F.P.) compreendendo uma unidade no valor de Cr\$ 11.141,34, valor também do referido item; c) — 1.750 x 1.350mm (P.F.), compreendendo uma unidade ao preço unitário de Cr\$ 12.504,57, valor também do referido item; 19.2.3 — Curva Ø 1.000mm—45° (P.P.) compreendendo uma unidade ao preço unitário de Cr\$ 5.610,85, preço também do referido item; 19.2.4 — Junção 45° — 1.750 x 1.000mm (P. P. P.), compreendendo uma unidade, ao preço unitário de Cr\$ 13.430,78, preço também do referido item; 19.3 — Sistema de proteção contra golpe de ariete e proteção do calápsio, conforme desenho ON 7131-09 (estrutura em H) Vb global ao preço de Cr\$ 43.832,46; 19.4 — Junta do tipo Dresser ou similar, diâmetro nominal 54", compreendendo uma unidade ao preço unitário de Cr\$ 3.448,40, preço também do referido item; 19.5 — Válvula a) — De gaveta, em ferro fundido com extremidades em flanges com furação segundo PB-15 da ABNT — diâmetro 1.000mm p/ pressão de 10 kg/cm² com caixa de engrenagem fechado em uma quantidade de duas unidades ao preço unitário de Cr\$ 63.247,44 perfazendo um total de Cr\$ 126.494,88; b) Borboleta, corpo curto para pressão 10 kg/cm²—diâmetro ... 1.350mm (54") — flangeada com furação segundo PB — 15 da ABNT — operador do tipo limitor que com comando à distância de 100 metros, compreendendo uma unidade ao preço unitário de ... Cr\$ 83.055,60, valor também do referido item; 19.6 — Tubo de ferro fundido de diâmetro 250 mm, para ventilação, em uma quantidade de 3,60ml ao preço unitário de Cr\$ 240,00, perfazendo um total de Cr\$ 864,00; 19.7 — Tóco de aço carbono de Ø 1.000mm, por 3.300mm, compreendendo uma unidade ao preço unitário de Cr\$ 6.706,80, preço também do referido item; 19.8 — Degraus de ferro fundido para as caixas de válvulas, em uma quantidade de 27 unidades, ao preço unitário de Cr\$ 36,00, perfazendo um total de Cr\$ 972,00; 20. — Assentamento da tubulação 20.1 — Assentamento da tubulação em aço de Ø1.750mm, em uma quantidade de ... 2.110ml, ao preço unitário de Cr\$ 93,36, perfazendo um total de Cr\$ 253.005,60; 20.2 — Assentamento das peças especiais, registros, etc. em um percentual de 30% do valor de Cr\$ 321.137,77, correspondente aos preços das peças especiais, perfazendo um total de Cr\$ 96.341,33; 20.3 — Junta soldada (dois (2) filetes externos e um interno) incluindo eletrodo, grupo de solda com motor a gasolina soldador e revestidor (considerando tubo de 6 metros de comprimento), em uma quantidade de 2.710ml, ao preço unitário de Cr\$ 104,00, perfazendo um total de Cr\$ 281.840,00; 21. — Construção de casa de vigia, incluindo instalações elétrica, hidráulica e sanitária, em uma quantidade de ... 100m² ao preço unitário de Cr\$ 300,00, perfazendo um total de Cr\$ 30.000,00; 22. — Ligação da Adutora ao poço dos ingleses, Vb global Cr\$ 20.000,00; 23. — Remoção e aproveitamento enrocamento do talude existente com composição deste, em uma quantidade de 8.400m², ao preço unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo um total de ... Cr\$ 84.000,00; 24. — Limpeza e entrega da obra, Vb global Cr\$ 10.000,00. Parágrafo Único — A execução dos serviços ora contratados, obedecerá fielmente aos projetos, especificações, e edital de Concorrência, que ficam como partes integrantes do presente Contrato, assim como a proposta da CONTRATANTE, considerada vencedora na Concorrência Pública n. DAE — 10/71. CLAUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços supra citados, no prazo máximo de catorze meses corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento. CLAUSULA TERCEIRA — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços e fornecer os equipamentos objeto do presente Contrato, com a maior perfeição de mão de obra e completa obediência às exigências das especificações fornecidas pelo DEPARTAMENTO. CLAUSULA QUARTA — Do preço — Pela execução dos serviços e fornecimento de todas as tubulações acessórios e equipamentos, constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE receberá a importância aproximada de seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e hum cruzeiros e quinze centavos (Cr\$ 6.874.401,15), conforme proposta vencedora. CLAUSULA QUINTA — Do pagamento — Os valores dos pagamentos serão determinados pelas medições mensais dos serviços executados atestados pela Fiscalização, não podendo as faturas referentes a aquelas medições, serem inferior a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), observando-se para o fornecimento da tubulação e acessórios necessários, os seguintes critérios: I — 30% (trinta por cento) do valor do item mencionado na proposta quando comprovada a encomenda feita; II — 40% (quarenta por cento) do valor do referido item

quando comprovada a entrega para embarque; III — 30% (trinta por cento) do valor do item quando colocado no canteiro de obra.

CLAUSULA SEXTA — Do reajustamento — Os preços serão revistos na forma e para fins estabelecidos na Lei n. 185, de 23.02.1967 e alterados através dos Decretos Leis ns. 60.407, de 11.03.1967 e 60.706, de 09.05.1967. Parágrafo Único — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado, não podendo ser ultrapassados referidos prazos para fins de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA — Das penalidades — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE ficará sujeita a multa variável de um centésimo por cento (0,01%) a um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a juízo do Diretor Geral do DEPARTAMENTO, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATANTE por dia que exceder ao prazo contratual a multa de meio décimo por cento (0,05%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATANTE, julgadas aceitáveis à critério do DEPARTAMENTO. Parágrafo Único — Aplicar-se-á à CONTRATANTE por dia que exceder dos diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal, a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor das partes da obra em atraso, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATANTE, julgadas aceitáveis, à critério do DEPARTAMENTO. Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do

DEPARTAMENTO, com efeito suspensivo.

CLAUSULA OITAVA — Da Caução — Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATANTE presta uma caução no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), quantia essa já recolhida à Tesouraria do DEPARTAMENTO, por ocasião de sua habilitação à Concorrência Pública n. DAE 10/71. Parágrafo Único — Como garantia complementar do fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, o DEPARTAMENTO reterá três por cento (3%) do valor de cada fatura paga à CONTRATANTE, bem como, os equipamentos existentes no canteiro da obra servirão também, como garantia e só poderão ser retirados com expressa autorização do DEPARTAMENTO. A caução inicial e seus reforços, responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas.

CLAUSULA NONA — Passarão à propriedade do DEPARTAMENTO, de pleno direito, independente de quaisquer notificações, interpelações judiciais ou extrajudiciais, as cauções depositadas em garantia do Contrato, quando houver sido provada administrativamente culpa ou dolo da CONTRATANTE na execução do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA — A CONTRATANTE obrigará-se a ter permanentemente a testa dos serviços de que trata o presente Contrato, o Engenheiro responsável técnico pelas obras indicado na prova de idoneidade técnica apresentada. Nos impedimentos do referido Engenheiro, a CONTRATANTE deverá colocar imediatamente à frente dos serviços, outro Engenheiro especializado na obra em questão cabendo ao DEPARTAMENTO aprovar ou rejeitar a indicação desse Engenheiro, uma vez apreciado pelo mesmo, o Curriculum Vitae do referido profissional. A CONTRATANTE obrigará-se também a manter permanentemente no canteiro da obra, pelo menos um Engenheiro com experiência desses serviços um diário de obra tipo de serviço para acompanhar a execução das obras, devidamente credenciado para os entendimentos com o DEPARTAMENTO. Parágrafo Único — A CONTRATANTE será responsável por qualquer dano que venha a ser causado à terceiros em virtude da execução dos serviços, não só à propriedade como à pessoa.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Da verba — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e hum cruzeiros e quinze centavos (Cr\$ 6.874.401,15), correrão à conta do Crédito Especial constante do Orçamento do DEPARTAMENTO para o presente exercício, aberto pela Resolução n. 137, de 05.05.1971, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, serão atendidas pelos recursos oriundos das dotações recebidas do FRAES, FAE e BNH, através dos órgãos competentes. Parágrafo Único — Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados nos pagamentos das faturas, pelo retardamento da entrega dos recursos por parte dos organismos financiadores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A CONTRATANTE além da responsabilidade por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião da execução das obras ou serviços, será também responsável pelas obrigações devidas de seguro de pessoal, leis trabalhistas, etc.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A fiscalização das obras será exercida pelo DEPARTAMENTO, através de Engenheiros designados para tal fim pelo Senhor Diretor Geral do DEPARTAMENTO. Parágrafo Primeiro — A fiscalização das obras será exercida pelos Engenheiros designados e terá acesso às instalações, podendo rejeitar ou fazer demolir, total ou parcialmente, aquelas porventura executadas em desacordo com os projetos ou que desobedeçam às especificações, normas, métodos e ensaios vigentes. Parágrafo Segundo — A CONTRATANTE obriga-se a manter no canteiro de

serviços um diário de obra permanentemente atualizado. Parágrafo Terceiro — A fiscalização dos serviços deverá mandar retirar do local da obra, material de qualidade inferior ou que não satisfaça as exigências das especificações ou normas estipuladas.

Parágrafo Quarto — A CONTRATANTE colocará à disposição do DEPARTAMENTO, todos os meios que facilitem o desempenho da Fiscalização nos serviços e obras, inclusive um carro leve, zero quilômetro, do tipo camioneta Pick-Up, o qual terminada a obra passará à propriedade do DEPARTAMENTO, sem qualquer ônus para o mesmo e deverá ser entregue até quinze (15) dias após a assinatura do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas decorrentes de publicação e reconhecimento de assinaturas em Cartório, de documento oriundo deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar a qualquer tempo o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução das obras ou serviços não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e os cronogramas de execução das obras ou serviços aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Fica ressalvado ao DEPARTAMENTO o direito de anular o presente Contrato, desde que a CONTRATANTE infrinja as obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados e os materiais estocados que forem de interesse do DEPARTAMENTO o qual segundo a gravidade da falta, poderá promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada indenizável a CONTRATANTE na transação com o DEPARTAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A rescisão do Contrato com a consequente perda da caução, terá direito pleno, indenizadamente de ação ou inter-

pelção judicial, sem que a CONTRATANTE tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a terceiros, em todo ou em parte, sem prévia autorização do DEPARTAMENTO; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em multa em mais de duas condições, fixadas para aplicação das mesmas; f) — paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não der ao mesmo o andamento previsto, ou diminuir o ritmo de serviços sob qualquer pretexto, ou não executá-lo de acordo com o projeto, as normas técnicas em vigor, as especificações do DEPARTAMENTO e demais instruções complementares pelo mesmo fornecidas, a despeito da devida notificação pela Fiscalização, ou então, quando dificultar a fiscalização das obras ou serviços. Parágrafo Primeiro — O DEPARTAMENTO poderá também, ainda rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer indenização, se esta: a) — não iniciar os serviços de obras dentro do prazo de oito (8) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço; b) — manter em serviço, proposto, técnico, mestre ou operário cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização; c) — deixar de recolher multas que lhes sejam aplicadas no prazo de quinze (15) dias contados a partir de sua notificação. Parágrafo Segundo — Declarada a rescisão contratual, em face de qualquer dos motivos previstos nesta cláusula, terá a CONTRATANTE o direito, único e exclusivamente, ao pagamento dos trabalhos já executados e a indenização que levará em conta o custo e estado dos materiais que forem de propriedade da CONTRATANTE e necessários à continuidade das obras, existentes nos locais das mesmas, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que a CONTRATANTE seja devedora, perdendo ainda, em favor do DEPARTAMENTO as cauções depositadas. Parágrafo Terceiro — Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATANTE terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com o DEPARTAMENTO, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. Parágrafo Quarto — Julgada inidônea a CONTRATANTE será impedida de licitar em obra para o Estado do Pará e terá a declaração de inidoneidade publicada no "Diário Oficial" do Estado. Parágrafo Quinto — Da decisão proferida pelo Diretor Geral do DEPARTAMENTO, caberá dentro de quarenta e oito horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recurso ao mesmo tendo a sua decisão a ser proferida em setenta e duas horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — A CONTRATANTE será responsável por qualquer reclamação ou contestação na obra e serviços, durante seis (6) meses após o recebimento da mesma e terá responsabilidade civil pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro. CLAUSULA DÉCIMA NONA — O DEPARTAMENTO não fornecerá nenhum equipamento ou material para a execução da obra. CLAUSULA VIGÉSIMA — Todos os serviços auxiliares que forem necessários à completa e perfeita execução das obras e que não constarem expressamente da proposta, deverão ser implicitamente computados nos preços unitários propostos, não sendo pagos à parte. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — A CONTRATANTE fica obrigada, terminada a obra, a fazer a limpeza dos locais de serviços, restabelecendo a situação existente anteriormente, no que se refere a esses locais, sem o que não será paga a medição correspondente à limpeza e a entrega da obra. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Todos os materiais a serem usados na execução das obras e serviços, deverão obedecer às exigências da ABNT. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Na quinzena seguinte à data da Primeira Ordem de Serviço dada pelo Diretor Geral, a CONTRATANTE orientada pela Fiscalização, apresentará o cronograma de execução da obra, em cuja organização serão levados em consideração todos os fatores que permitam um perfeito desenvolvimento da obra ou serviço. CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA — A CONTRATANTE se obriga a iniciar os serviços ora contratados, oito (8) dias após o recebimento da Primeira Ordem de Serviço dada pelo Diretor Geral do DEPARTAMENTO. CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA — A CONTRATANTE obrigará-se à colocação em local visível ao público de um painel de acordo com o modelo fornecido pelo Departamento. CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA — Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado ou ampliado, devendo porém, toda e qualquer modificação, ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes e reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Engº Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Geral do DAE-PA
C.G.C. n. 04.945.341

Engº Mário Penna da Cunha Araújo
Pela firma Empresa de Construções Gerais
C.G.C. n. 04.911.111

TESTEMUNHAS:
Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 14 de dezembro de 1971.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 4388 — Dia 23.12.71).

Ministério da Agricultura
COMPANHIA BRASILEIRA
DE ALIMENTOS — COBAL
PORTARIA N. 01

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria, n. 172, de 2.12.1971, do Sr. Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL,

Resolve, na forma do § 2º, do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União designar Sônia Maria Lhamas Santos, Auxiliar Administrativo II B para desempenhar as funções de Secretária da mesma comissão.

Belém (Pa.) 17 de dezembro de 1971.

José Ataliba Diógenes
Presidente da C.I.
(Ext. — Reg. n. 4450 — Dia 23.12.71)

INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
Superintendência no Pará
2º. AVISO DE ALIENAÇÃO

1 — Faço público a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até às 10:00 hrs., do dia 20 de janeiro de 1972, para a venda de um (1) Automóvel Sedan Sinca Chambord-Tufão.

2 — O Edital de Concorrência n. 2/71, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material, na rua Senador Manoel Barata, n. 869, no horário de 8:00 às 10:00 horas, onde, também serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém 21 de dezembro de 1971.

Isa Lima Sampaio
Coordenadora de Serviços Gerais e Patrimônio
VISTO:
Gleudson Dias de Figueiredo
Superintendente Regional
(Ext. — Reg. n. 4456 — Dia 23.12.71)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃODEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de Locação, entre partes como locador Melquiades Ribeiro e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Jutai — Município de S. C. de Odivelas mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola "Professora Bárbara Brito Farias".

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 01.01.71 e terminar no dia 31.12.71.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (Duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros);

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recai sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a

outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de janeiro de .. 1971.

a) *Jonathas Pontes Athias*
Secretário de Estado de Educação

a) *Melquiades Ribeiro*
Locador

a) *Juvenal Ferreira*
Testemunha

a) *Jovita Oliveira*
Testemunha

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Jonathas Pontes Athias, Melquiades Ribeiro, Juvenal Ferreira, e Jovita Oliveira.

Belém, 10 de dezembro de 1971.

Em testemunho, J.V.M.C. de verdade.

a) *Jacyntho Vasconcellos*
Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

(G. — Reg. n. 2392)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 54/71
PROCESSO N. 20.421
De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Juruti, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos. Mediante Solicitações dos interessados.

do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Juruti, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 20.421, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruti, exercício de 1970.

Belém, 15 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Dias: 21, 22 e 23/12/71
— Reg. n. 2358)

EDITAL N. 55/71
PROCESSO N. 20.581
De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 20.581, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício de 1970.

Belém, 15 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Dias 21, 22 e 23/12/71
— Reg. n. 2358)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS.

1969, 1970

3 volumes encadernados

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM -- QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1971

NÚM. 7 647

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Gerisnal de Souza Pires, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil nº 2.300 no valor de Seis mil, cento e setenta e cinco cruzeiros ... (Cr\$ 6.175,00) vencida em 15.11.71, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga a favor de Gonçalves & Therense, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1971.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

(Ext. Dia 23/12/71 —
Reg. n. 4430)

EDITAL

Faço saber por este edital a Martins Filhos Ind. Com. estabelecida nesta cidade,

EDITAIS JUDICIAIS

que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S/A, para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, as duplicatas de contas mercantis de ns. 93922 e 93923 no valor de Cr\$ 3.571,75 e Cr\$ 455,00 vencidas em ... 23/10/71 por Vv. Ss. não devolvidas não aceitas e não pagas a favor de Electr. Fredotti S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis (2) duas, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de dezembro de 1971.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício

(Ext. Dia 23/12/71 —
Reg. n. 4428)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Doutor Armando Bráulio Pa-

ul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia dez (10) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às onze (11) horas da manhã, à porta do salão deste Juízo, sediado no terceiro andar do edifício do Palácio da Justiça, nesta cidade, serão levados à Praça os bens adiante caracterizados, penhorados na ação executiva fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado contra Pires Franco Comércio S/A, constantes de:

1) — Quatro (4) metais-frios MF, no estado, avaliados em ... Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros); 2) — Quatro (4) geladeiras marca Kelvinator, KBR-M-105, no estado, avaliadas em Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros); 3) — Quatro (4) fogões marca "Alfa", com quatro bocas, no estado, avaliados em Cr\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta cruzeiros); 4) — Dois (2) conjuntos de sala, em napa, estofados, nas cores amarelo e verde, no estado, avaliados em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros); 5) — Seis (6) armários "Fiel Kit," de quatro e cinco gavetas, no estado, avaliados em Cr\$ 4.720,00 (Quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros); 6) — Um (1) armário da marca "Fiel Kit," de seis gavetas, no estado, avaliado em ... Cr\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta cruzeiros); 7) — Dez (10) armários "Majestic" no estado, avaliados em Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros); 8) — Três

(3) conjuntos para dormitório, constituídos de uma cama, guarda-roupa, penteadeira e banqueta, no estado, avaliados em ... Cr\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos cruzeiros) e 9) — Uma (1) máquina de contabilidade elétrica "Audit-513," no estado, avaliada em Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros), tudo, portanto avaliado na importância de Cr\$ 43.450,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

E quem quiser arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação, ou com fiador idôneo por três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço de sua arrematação a comissão do porteiro dos auditórios, do escrivão e demais despesas, inclusive com a Carta de Arrematação. Os bens acima descritos se encontram em poder do depositário Fernando Maranhão, diretor presidente da firma executada. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente para ser afixado no local de costume enquanto cópias de igual teor serão publicadas de acordo com o estabelecido em lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, datilografei. E eu, Therezinha Moraes Gueiros, escrevi a vitalícia do Cartório do Terceiro Ofício dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém, subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da
Silva
Juiz de Direito dos Feitos da
Fazenda Pública da Comarca
de Belém

(G. Dia 22/12/71 Reg. n. 246)

**COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA**

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 3 (cinco) de janeiro vindouro, às 11:00 horas, irá a público preção de venda e arrematação à porta da sala de audiência deste Juízo, no Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, 30, andar, o seguinte bem penhorado ao executado Carlos Adalberto Chady a fim de garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas processuais consignadas em lei na ação Executiva que lhe move Vitorino Pedro Paes Fortes, a saber:

Apartamento n. 400, no quarto (40.) andar do Edifício Felícia, sito à Av. Braz de Aguiar, canto da Trav. Dr. Moraes, nesta cidade, apresentando as seguintes características: vestibulo, sala-Varanda, vários dormitórios com piso em tacos, dois banheiros sociais, copa-cozinha, dependências completas de empregados área de serviços, com todas as dependências molhadas e com paredes revestidas de azulejo até a altura regulamentar, avaliado em cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00).

Quem pretender arrematar o mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, a fim de dar seu laço ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o que mais oferecer sobre a avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação desta cidade, e afixado no lugar de costume na sede, na forma da lei. Para constar foi expedido o presente edital que vai assinado. Eu, Marina Monarcha, escrevente Juramentada o escrevi.

Izabel Vidal de Negreiros,
Juíza de Direito da 10a. Vara
do Cível e Comércio

(Ext. - Reg. n. 4401 -
Dia 23.12.71)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AVISO**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria com vista ao recorrido

o recurso extraordinário interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará) a fim de ser o mesmo impugnado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado dentro do prazo de 3 dias, a contar da publicação do presente aviso.

Gabinete do Secretário do
Tribunal de Justiça - Belém,
20 de dezembro de 1971.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. - Reg. n. 2409)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que aeram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Banco Cearense do Comércio e Indústria assistido de seu advogado, dr. Egidio Sales e apelação Gildomar Loureiro Macola, assistido de seu advogado, dr. Ruy Barata, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do
Tribunal de Justiça - Belém,
20 de dezembro de 1971.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. - Reg. n. 2407)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que é apelante Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, assistida de seu advogado, dr. Wilson Souza e apelados Minervina Corrêa Lobato e outros assistidos de seu advogado, dr. Frederico Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do
Tribunal de Justiça - Belém,
20 de dezembro de 1971.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. - Reg. n. 2408)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado ao preço de Cr\$ 3,00

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - Fernando da Silva Lara e Felizarda Gomes da Silva, ele filho de Raimundo Fernando Lara e de Lucimar da Silva Lara, ela filha de Vivaldo de Azevedo e Silva e de Maria Gomes da Silva, solt.; João Guilherme de França Messias e Elza Helena Moraes Leão, ele filho de Guilherme de França Messias e de Eunice Oliveira da Paz Messias, ela filha de Raimundo Sacramento de Leão e de Gertrudes Moraes Leão, solt.; Nagib Charone Filho e Maria da Graça Guimarães Pereira, ele filho de Nagib Charone e de Zenaída da Silva Charone, ela filha de Joavel Damasceno Pereira e de Teresinha de Jesus Guimarães Pereira, solt.; Edmir Goes Ferreira e Maria de Nazaré Rodrigues Dias, ele filho de Vladimir Nunes Ferreira e de Edy Gomes Ferreira, ela filha de Valdemar de Oliveira Dias e de Manoel Rodrigues Dias, solt.; José Manoel da Silva e Maria da Conceição Teixeira da Costa, ele filho de Alexandre Ferreira da Silva e de Josefa Pelais da Silva, ela filha de Valdemar Moreira da Costa e de Joana Teixeira da Costa, solt.; Leodegario Seguin Caldas Filho e Maria José dos Santos

Machado, ele filho de Leodegario Seguin Caldas e de Elisabeth Souza Caldas, ela filha de Pedro Trajano Machado e de Francisca Rodrigues dos Santos, solt.; Antônio Sérgio Mendonça Freire e Zelmané da Silva, ele filho de Raimundo Rodrigues Freire e de Francisca Laura Mendonça Freire, ela filha de Severino Lourenço da Silva e de Marta Alves Né da Silva, solt.; Reinaldo Jansen Silva e Alice Souza de Pina, ele filho de Dionísio Silva e de Jansen Silva, ela filha de Abílio Antunes de Pina e de Elza Souza de Pina, solt.; José Maria Gonçalves e Silva e Maria Francisca Soares Felipe, ele filho de Angelo Nascimento e Silva e de Sofia Gonçalves da Silva, ela filha de Manoel Antônio Felipe e de Olimpia Soares Felipe, solt.; Almir da Silva Henriques e Helena Oliveira dos Santos, ele filho de Armando da Silva Henriques e de Malvina da Trindade Henriques, ela filha de Manoel Cactano dos Santos e de Mercedes Oliveira dos Santos, solt.; Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 19 de dezembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 17632 - Reg. n. 4431
Dia 23.12.71)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

EDITAL

Pelo presente Edital notifico Raimundo Carmo dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, de que, por despacho exarado a fls., o Dr. Presidente denegou o recurso de revista interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER-Pa., nos autos do Pro-

cesso TRT RO 368/71.

Feito no Serviço Judiciário do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 1971.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário

(G. - Reg. n. 2403)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 579/71

Processo TRT P — 629/71

Fixa os valores da gratificação de Gabinete de Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 8a. Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXI, do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aprovada a tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete de Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento na forma do anexo, com vigência exclusivamente para o mês de dezembro de 1971.

Art. 2.º — As gratificações serão concedidas através de Portaria do Presidente do Tribunal.

Art. 3.º — Serão contemplados com a Gratificação a que se refere esta Resolução e Tabela anexa, os servido-

res cedidos que se encontrarem em exercício nos Gabinetes das Juntas de Conciliação e Julgamento durante o mês de dezembro de 1971.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 15 de dezembro de 1971

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

Luiz Otávio Pereira
Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Menezes
Juiza Togada

Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo
Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez
Supte. Juiz Empregador

Alberone Benedito Corrêa Lobato
Supte. Juiz Empregado

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO

DE GABINETE DE PRESIDENTE DE JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Com vigência exclusivamente para o mês de
dezembro de 1971

ASSISTENTES					
Denominação das JCJ	Número		Gratificação Mensal		Despesa Geral
	C/vín- culo	S/vín- culo	C/vín- culo	S/vín- culo	
1a. JCJ de Belém	1	—	480,00	—	480,00
2a. JCJ de Belém	2	—	480,00	—	960,00
3a. JCJ de Belém	1	—	480,00	—	480,00
4a. JCJ de Belém	—	1	—	480,00	480,00
5a. JCJ de Belém	2	1	480,00	480,00	1.440,00
6a. JCJ de Belém	2	—	480,00	—	960,00
T O T A L					4.800,00
1a. JCJ de Manaus	—	—	—	—	—
2a. JCJ de Manaus	1	—	480,00	—	480,00
3a. JCJ de Manaus	5	—	480,00	—	2.400,00
T O T A L					2.880,00
T O T A L G E R A L					7.680,00

OBS: — As despesas com a execução da presente tabela serão realizadas à conta e nos limites dos decursos específicos constantes do Orçamento da União para o TRT da 8a. Região, para o exercício de 1971, elemento 3.1.1.1—Pessoal Civil, 02.00—Despesas variáveis com pessoal civil, 02.05—Gratificação pela Representação de Gabinete. 2. As gratificações concedidas, em razão do Ato de aprovação desta Tabela, não podem ser percebidas cumulativamente com a gratificação de tempo integral ou pela prestação de

serviços extraordinários. 3. As designações para as funções acima especificadas obedecerão às disposições dos decretos números 59.835, de 1966 e 61.049 de 1967. 4. Aprovada em Sessão do TRT da 8a. Região, realizada no dia 15.12.71.

Secretaria do TRT da 8a. Região em 15 de dezembro de 1971.

(G. Reg. n. 2402)